



DJ 2380
15/03/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2380 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 416/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 40105/2010 (10/0081676-9), resolve conceder ao Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA e à servidora ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352014, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Itacajá, no dia 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 417/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40105/2010 (10/0081676-9), resolve conceder ao Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 44,41 (quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Itacajá, no dia 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 420/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 40163/2010 (10/0081844-3), resolve conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA e ao servidor PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 269822, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 29 de janeiro; 01, 02, 05, 08, 11 e 11 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 426/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 024/10-DTINF, resolve conceder ao servidor LEONARDO ANDRADE LEAL, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Axixá, Itaguatins e Augustinópolis, em objeto de serviço, no período de 15 a 20 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 428/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 035/2010 da Comarca de Palmeirópolis, resolve conceder aos Colaboradores Eventuais GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES, Policial Militar, Matrícula 399280 e ELIVAN ALVES LACERDA, Policial Militar, Matrícula 8347298, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, acompanhando o Magistrado Manuel de Faria Reis Neto, com a finalidade de entregar armas apreendidas ao Decame, nos dias 05 e 06 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 429/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 034/2010-DF da Comarca de Gurupi, resolve conceder ao servidor RICARDO RODRIGUES SOARES, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, acompanhando o Magistrado Nassib Cleto Mamud, com a finalidade de receber a chave do veículo da Justiça Móvel, nos dias 09 e 10 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 431/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39545/2009 (09/0079289-2), resolve conceder ao Juiz FABIANO RIBEIRO, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 60,87 (sessenta reais e oitenta e sete centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmeirópolis, no dia 13 de novembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 432/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 394545/2009 (09/0079289-2), resolve conceder ao Juiz **FABIANO RIBEIRO**, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmeirópolis, no dia 13 de novembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 433/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 39371/2009 (09/0078695-7), resolve conceder ao Juiz **FABIANO RIBEIRO**, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Palmas e Palmeirópolis, nos dias 30, 31 de março; 26 de junho; e, 02 de julho de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 434/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39371/2009 (09/0078695-7), resolve conceder ao Juiz **FABIANO RIBEIRO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 544,44 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Palmas e Palmeirópolis, nos dias 30,31 de março; 26 de junho; 02 de julho; e, 18 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 435/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 40260/2010 (40260), resolve conceder ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, 06 (seis) diárias, na importância de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 25, 26 de janeiro; 01, 02, 08, 09, 22 e 23 de fevereiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 436/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 031/2010-DF da Comarca de Gurupi, resolve conceder aos Colaboradores Eventuais **KARISE DE OLIVEIRA PAULA**, Policial Militar, Matrícula 8707618; **ERIK DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Policial Militar, Matrícula 8745757 e **TAIGUARA DE PELLEGRINI MACIEL**, Motorista à disposição da Justiça Móvel, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para treinamento da Justiça Móvel, no período de 03 a 05 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de março de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 06/2010)

4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 18 (dezoito) do mês de março do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4423/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3903/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES

DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: IGOR CARRILHO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA E ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA

LIT. PAS. NEC.: AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, TIAGO BARZOTTO WEGENER, ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA E QUÊNIO QUIRINO GOMES MARQUES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

03). TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 139/08

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 42192-4/08-VARA CRIMINAL

AUTOR: ORLEI BRITO ALVES - PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA-TO

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ

VÍTIMA: EDVALDO RAMOS

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4416/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA CLAUDIA DA COSTA MARQUES SILVA

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4396/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HÓRACIO AGOSTINHO CARREIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4187/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO E JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: LUANDA KARLA DANTAS GUERRA

ADVOGADOS: JOSÉ FERNANDO DANTAS FILHO E SAMARA DANTAS LEITE

LIT. PAS. NEC.: BRUNA ANTUNES RAMOS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4422/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FELIPE PASSOS VALENTE, VERA VILDA VIEIRA DE SOUSA RESENDE, MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO, MARIA ELIZANGELA DA SILVA ARAUJO, LUSYNELMA SANTOS LEITE, FABRÍCIO FERREIRA DE ANDRADE,

ILDETE RODRIGUES CALDAS, LUSIVANIA SANTOS LEITE, MARCELA BATISTA BOTELHO, SIMONE GALDINO DA SILVA, VALQUIRIA LOPES BRITO, SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, MAURO LEONARDO, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, IVONETE APARECIDA BETIOL, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA,

CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR, POLLYANNA KALINCA MOREIRA, KELIANE ALMEIDA, LORENA SOUSA BORGES, LUIZA MARIA RODRIGUES,

ULYANNA LUIZA MOREIRA E CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO E KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4168/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA
 IMPETRADOS: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: MARCOS WILLIAN ALVES FERREIRA, MARCELA SANTOS DOS REIS, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA, JEOVAIR OLIVEIRA SILVA, ANA CARLA DUTRA E FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4457/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

10). INQUÉRITO Nº 1691/05 (DELIBERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Nº 236/01
 INDICIADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTÁNO, RENATO DUARTE BEZERRA, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES E MAURÍCIO CORDENONZI
 VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADO:****01) RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS SINDICÂNCIA - CGJ Nº 1512/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECORRENTE: C. M. B.
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTÁNO E MAURÍCIO CORDENONZI
 RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 115/116
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

02). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RECURSOS HUMANOS Nº 5848/08

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECORRENTE: CÁSSIA DO BONFIM CONCEIÇÃO GOMES
 RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 15/16
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3807/08 (08/0064954-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ
 Advogada: Sheilla Cunha da Luz
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ, DAYANE PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO, JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR, LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL, MARCIONE DE SOUSA VARÃO, RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES E TÚLIO PEREIRA MOTTA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 256, a seguir transcrito: “Citem-se os litisconsortes passivos necessários ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ, TÚLIO PEREIRA MOTA e JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR, nos endereços fornecidos pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, à fl. 254, o litisconsorte RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES no endereço constante da certidão de fl. 156v, por carta de ordem e precatória, conforme o caso. Após, volvem-me conclusos para apreciação. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de março de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1895/97 (97/0006657-1)

REFERENTE: (CARTA DE ORDEM Nº 1.508/96)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESPÓLIO DE TERZO TURRIM
 Advogado: Luciano Ayres da Silva
 EMBARGADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A.
 Advogados: Juvenal Antônio da Costa e Maria de Fátima Araújo Costa
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 467, a seguir transcrito: “Ante o pedido expresso de atribuição de efeito modificativo aos embargos declaratórios (fls. 385/399), intime-se a embargada para, em cinco dias, ofertar contrarrazões. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Palmas-TO, 10 de março de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10226 (10/0081264-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1.1346-6/10 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
 AGRAVADO: VULCASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
 ADVOGADO: Marcos Coiado Majewski
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O presente agravo de instrumento foi convertido para a sua forma retida, por força da decisão de fls. 296/299, tendo o Agravante interposto recurso de Agravo Regimental (fls. 301/317). Em primeira análise, verifico que não há elementos para embasar uma possível reconsideração da decisão anterior, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. Aproveito para repisar que, consoante decidido anteriormente, o perigo de lesão grave ao erário se mostra inverso, uma vez que a análise do instrumento convocatório da licitação demonstra “a priori” haver uma inversão nas fases do procedimento e a restrição na participação dos interessados, o que afronta o comando do artigo 3º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), não sendo legal nem prudente prosseguir com o certame, devendo se aguardar o julgamento definitivo. Noutro plano, emerge evidente que o agravo regimental aviado se mostra impróprio para rebater decisão que converteu o agravo de instrumento, a rigor do artigo 527, parágrafo único, do CPC. Veja-se o seguinte julgado paradigma do TJDFT, “verbis”: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do art. 527, parágrafo único, do CPC, não se admite recurso contra a decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, salvo se o Relator a reconsiderar. Se a parte avia agravo regimental, demonstra tentativa de violar a norma recursal proibitiva. Recurso não conhecido”. (TJDFT, AGI nº. 20090020019072, Relator ESDRAS NEVES, 5ª Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 11/05/2009). Face disso, MANTENHO a conversão do agravo para a sua forma retida e NEGO SEGUIMENTO ao agravo regimental, ante à sua manifesta inadmissibilidade. Cumpra-se a Decisão anterior. Palmas – TO, 03 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8988 (09/0070470-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Constitutiva-Negativa nº 7.2255-0/08 da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso –TO
 EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi
 EMBARGADOS: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN S E OUTRA
 ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, interpôs o presente embargos de declaração, alegando a existência de omissão e contradição, na decisão proferida em Agravo Regimental nos autos em epígrafe, a qual deixou de conhecer o Recurso Interno em comento em razão de sua manifesta intempestividade. No supracitado regimental, o BANCO BASA S/A, pugnou pelo seu conhecimento e provimento, para ver suspensa a decisão que recebeu o agravo de instrumento o qual atacou o decisum de 1º Grau que indeferiu a gratuidade da justiça aos autores da Ação Constitutiva-Negativa ajuizada contra o Banco da Amazônia S.A.. O embargante alega que até o momento da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento em epígrafe não tinha representação no processo, posto não ter sido intimado da existência desses autos. Informa que o Banco da Amazônia S/A somente tomou conhecimento da decisão agravada no momento em que foi intimado da decisão via ofício, quando fez carga dos autos na data de 22/04/2009, protocolando o Agravo Regimental em 27/04/2009. Considera tempestivo o referido recurso interno, argumentando que não pode gerar efeitos a publicação feita em seu nome via Diário de Justiça Eletrônico na data de 16/03/2009. Ao final pugna pelo provimento dos presentes embargos, com o regular prosseguimento do Agravo Regimental. Em fls. 253/258 TJ-TO o Banco/embargante renova os embargos de declaração ao mesmo argumento de que o Banco não detinha representação processual nos autos, quando da intimação da referida decisão que circulou via Diário da Justiça Eletrônico. É o relatório. Passo a decidir. Cuida-se de embargos de declaração no Agravo Regimental, o qual não foi conhecido por sua manifesta intempestividade, uma vez que a intimação da decisão combatida naquele agravo interno, circulou no Diário da Justiça eletrônico, na data de 16/03/2009, ao passo em que o protocolo do mesmo se deu em 27/04/2009, precluindo o prazo previsto em lei, que é de 05 (cinco) dias. Diante da renitência do embargante reitero os mesmos argumentos trazidos aos autos em decisão de minha lavra lançada em fls. 247/249 TJ-TO nos presentes autos, acrescentando que a intimação em agravo de instrumento não segue o rito citatório, não existindo dispositivo legal que determine a citação pessoal do agravado e, portanto, esta intimação sujeita-se à Lei nº 11.419/2006, cuja literalidade do parágrafo 2º, do art. 4º, diz textualmente, verbis: Art. 4º. (...) § 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem intimação ou vista pessoal. Por outro lado, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal autoriza o

imediatamente o cumprimento da decisão embargada, cujo recurso apresenta cunho protelatório, verbis: (STF – AI 260266AgR-ED-ED/PB EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO) Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 16/05/2000 Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação. DJ 16-06-2000 PP-00037. "Embargos de declarações: alegações de grosseira impertinência, a evidenciar o intuito protelatório: determinação de imediato cumprimento da decisão recorrida, independentemente da publicação do acórdão e de eventual interposição de novos embargos de declaração ou qualquer outro recurso; precedente." Assim sendo, com estofamento nestas considerações, ante a ausência de contradição a ser sanada e o manifesto intuito protelatório, não conheço do presente recurso e, determino o imediato cumprimento da decisão de fls. 190/194 TJ-TO, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte supracitada, com a baixa imediata dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P. R. I. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10169 (10/0080550-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Obrigação de Fazer nº 2009.00126162-7/0 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Kledson de Moura Lima
AGRAVADO: ANTÔNIO JOSÉ DAS MISSÕES
DEFENS. PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas – TO prestou informações. Desta forma, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado, por meio da Defensoria Pública, para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas – TO, 02 de março de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 8447 (09/0070250-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor à Execução nº 822/99 da 1ª Vara Cível
EMBARGANTES: ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA E CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal
EMBARGADA: MARIA BAROZI BORGES
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em razão do pedido com efeito modificativo apresentado em Embargos de Declaração, determino a intimação da parte adversa. Palmas – TO, 03 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9751 (09/0076898-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 7.4263-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
AGRAVADO: WESLEY MARTINEZ ELEUTÉRIO DA SILVA
ADVOGADO: José Wilson Cardoso Diniz
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Agravante Banco Volkswagen S/A, na pessoa do seu Advogado, endereço às fls. 041, para se manifestar acerca do cumprimento da liminar deferida às fls. 90/92, esclarecendo se houve alienação ou quitação da dívida pendente pelo agravado. Cumpra-se. P. R. I. Palmas – TO, 03 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1553 (02/0028329-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Adjudicação de Imóvel nº 1412/94 da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO
AUTORES: ANADIR DIAS PINHEIRO E OUTRA
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
REUS: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO: Gerinaldo Teodoro de Assunção
LIT. PAS.(S): MARIA FRANCISCA LOPES E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INDEFIRO a cota ministerial de fl. 1034/1035, haja vista, a intimação às partes ter sido publicada via Diário da Justiça eletrônico à fl. 1031.CERTIFIQUE a Secretaria se, autor e réu, apresentaram ou não, no prazo de 10 (dez) dias, as razões finais aos termos desta ação, conforme despacho de fl. 1029. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer sobre o mérito da demanda, eis que desnecessária a intimação pessoal das partes para apresentação das alegações finais. Em seguida, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de março de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6253 (09/0081823-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: FRANCISCO SILVA COUTINHO
DEF.ª PÚBL.ª: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Carolina Silva Ungarelli, Defensora Pública, inscrita na OAB/TO, sob o nº. 4180-B, lotado na Defensoria Pública do Tocantins, impetra o presente Habeas Corpus com pedido de liminar, em favor de Francisco Silva Coutinho, brasileiro, solteiro, promotor de eventos, residente e domiciliado na Quadra 603 Norte, QI 08, AL. 19, Lote 11, na Cidade de Palmas, apontando como autoridade coatora o Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO.Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante na data de 13 de fevereiro de 2010, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, por estar na posse de 33 (trinta e três) pedras de crack. Na mesma data, foi requerida pela defesa a liberdade provisória, tendo sido indeferida pelo Magistrado a quo, ao fundamento da necessidade da garantia a ordem pública.Alega a nulidade da peça flagrantial, em razão de não ter sido realizado, por ocasião da prisão do Paciente, o laudo de constatação preliminar de substância entorpecente, motivo este que, conforme pensamento da defesa, estaria a recomendar o relaxamento da prisão.Assevera ser o Paciente merecedor do benefício, por ser primário, possuir domicílio no distrito da culpa, ser trabalhador com profissão definida, e ter família constituída que, por sua vez, para a sua subsistência, dele Paciente, é dependente.Pugna pela revogação da prisão em flagrante com fulcro no princípio constitucional de inocência e no artigo 5º, incisos LVII e LXVI da Constituição Federal. Sustenta, ainda, não haver fundamentação para a custódia cautelar.Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura.À fl. 57, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido.Quanto à alegação de nulidade do flagrante, a não realização de laudo preliminar de constatação de substância entorpecente, trata-se de mera peça informativa cuja ausência não enseja a nulidade do flagrante, quando há outros elementos aptos a atestar a materialidade delitiva necessária à lavratura do auto de prisão.Por outro lado, não nos parece desfundamentada a decisão que optou pela denegação da liberdade provisória, diante da alvitrada necessidade da garantia da ordem pública, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente Habeas.A propósito, na linha de intelecção do Egrégio STF, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinate coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 12 de março de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6277 (09/0082121-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : HEDGARD SILVA CASTRO
PACIENTE: MARCELO DIAS LOURENÇO
DEF. PÚBL.: HEDGARD SILVA CASTRO
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Hedgard Silva Castro, brasileiro, solteiro, Defensor Público, regularmente inscrito na OAB/TO sob o número 3.926, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Marcelo Dias Lourenço, brasileiro, união estável, lavador de carros, residente na Avenida Mato Grosso, esquina com a Rua 20, na cidade de Gurupi/TO, apontando como autoridade coatora a Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO.Relata que o Paciente encontra-se preso na Casa de Prisão Provisória de Gurupi, em razão de prisão em flagrante realizada no dia 12 de fevereiro de 2010, a pretexto da suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06.Alega a defesa, que o ora Paciente se encontra sofrendo constrangimento ilegal em razão da falta de fundamentação da segregação cautelar, informando que a MM. Juíza a quo, quando da decretação da prisão, a fez com base "...na mera afirmativa do bordão de que: "...pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº. 11.343/06 e beneficiadas com a liberdade provisória não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referencia".Aduz a inconstitucionalidade da Lei dos Crimes Hediondos face o disposto pelo inciso LXVI do artigo 5º da Constituição Federal, apresentando julgados referentes ao tema e, tece considerações quanto a inobservância da Magistrada em relação à quantidade de entorpecente apreendido em poder do Paciente, tentando demonstrar que se trata de usuário e não traficante.Assevera a ausência de fundamentação da segregação cautelar, vez que, não restou demonstrado nos autos a real necessidade da medida.Pugna pela concessão da ordem de Habeas Corpus, para que seja concedida a liberdade provisória ao Paciente, afirmando estarem presentes o fumus boni iuris e do periculum in mora.Ao final, pleiteia a concessão do writ para revogar a prisão preventiva, em favor do Paciente e a consequente expedição do Alvará de Soltura.À fl. 65, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentra na seara meritória do pedido.Considerando-se a suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tem-se que é vedada a concessão de liberdade provisória, na

hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontrando amparo no art. 44 da Lei 11.343/06, que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. O disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. Segundo o artigo 44 da Lei 11.343/06, que veda a concessão do benefício, os crimes previstos no artigo 33, caput e §1º, e 34 a 37 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas restritivas de direitos. A vedação de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, na hipótese de crimes hediondos, encontra amparo no art. 5º, XLIII da Constituição Federal, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações, assim, a mudança do art. 2º, da Lei 8.072/90, operada pela Lei 11.464/07, não viabiliza tal benesse. Dessa forma, verifico ter a Magistrada a quo, decidido corretamente, vez que, conforme os motivos acima alinhavados se encontra o ergástulo devidamente fundamentado, não acarretando nenhum constrangimento ilegal ao Paciente. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de março de 2010. Des. Luiz Gadotti-Relator "

HABEAS CORPUS Nº 6095 (09/0079332-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: CÍCERO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Nesta fase de apreciação meritória, foi-me remetida cópia do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, noticiando que foi prolatada sentença, e que, o Paciente fora absolvido de todas as imputações que lhe foram feitas, com fulcro no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Apense-se aos autos o HC 6088. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6088 (09/0079244-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: CÍCERO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Nesta fase de apreciação meritória, foi-me remetida cópia do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, noticiando que foi prolatada sentença, e que, o Paciente fora absolvido de todas as imputações que lhe foram feitas, com fulcro no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Apense-se aos autos o HC 6088. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de março de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC – 6208/10 (10/0080935-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157 C/C 14, II DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE(S): JOSÉ ARMANDO CORREA
DEF. PUBL.: Fabrício Barros Akitaya
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE FURTO. ART. 154, CAPUT C/C ARTIGO 14 DO CPB. PRISAO PREVENTIVA. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PUBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Constatando-se que o agente é contumaz na prática de delitos contra o patrimônio, não há que se falar em ilegalidade da decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, quando se encontra motivada, justificando o ergástulo cautelar com vistas à garantia da ordem pública. 2. Demonstrado o paciente possui maus antecedentes com evidências de que é dada à práticas delituosas, não possui ocupação lícita, como também usou nome falso ao se

apresentar aos policiais, mantém-se necessária a segregação cautelar para a garantia de aplicação da lei penal. 3- Não se vislumbra ilegalidade no indeferimento do pedido de liberdade provisória, tendo em vista que procedido em conformidade com as exigências legais e atende aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6208/10, em que figuram como impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA e paciente JOSÉ ARMANDO CORREA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 02 de março de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6225/10 (10/0081281-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 294 DO CÓDIGO PENAL E ART. 12 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE(S): IVÂNIO DA SILVA
PACIENTE(S): PAULO ONÓRIO DE FARIAS
ADVOGADO(S): Ivânio da Silva
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTIGO 294 DO CÓDIGO PENAL E NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03. PRISAO PREVENTIVA. POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Existem elementos suficientes que recomendam a manutenção da prisão cautelar para o resguardo da ordem pública como também para a aplicação da lei penal. 2. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6225/10, em que figuram como impetrante IVÂNIO DA SILVA e paciente PAULO ONÓRIO DE FARIAS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 02 de março de 2010.

APELAÇÃO - AP - 9112/09 (09/0075583-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 5.1465-9/06)
T. PENAL(S): ART. 302, DA LEI 9.5033/97
APELANTE(S): ANA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: Paulo Idelano Soares Lima e outro
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO NO TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. AFASTAMENTO. COMPENSAÇÃO DE CULPAS. IMPOSSIBILIDADE. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DO DANO. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CONCEDIDA. - Impossível absolver a recorrente, com fulcro na culpa exclusiva da vítima, quando comprovado que a vítima estava na via preferencial enquanto a recorrente realizava manobra para entrar na avenida onde transitava a vítima. - Inexiste em nosso Direito Penal compensação de culpas. Não se exonera, assim, de responsabilidade, o motorista que, culposamente, se envolve em colisão, pelo fato de haver contribuído para eventual culpa concorrente de ofendido. - Para o reconhecimento do arrependimento posterior mister que o dano seja efetivamente reparado, portanto, inaplicável quando o dano causado é a morte da vítima. - Possível a substituição da pena de prestação de serviço à comunidade por pecuniária, quando verificado que a sua alteração continua sendo adequada para punir e reprimir o ato, bem como possibilita à recorrente o convívio familiar, pois seu companheiro e pai de seu filho foi transferido para outro Estado da Federação.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, possibilitar a substituição da pena de prestação de serviço à comunidade pela pena de prestação pecuniária, fixada em 10 (dez) salários mínimos, mantendo a sentença de primeiro grau em seus demais termos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador JOSÉ NEVES e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010.

APELAÇÃO - AP - 9984/09 (09/0078561-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 108912-7/07)
T. PENAL(S): 129, § 9º, NA FORMA DO ART. 69 (POR DUAS VEZES) AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): JEFERSON COSTA PINTO
DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – LESÕES CORPORAIS – CONCURSO MATERIAL – INOCORRÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA – CONDENAÇÃO MANTIDA – LEI Nº 11.340/06 – COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA A MULHER – PENA APLICADA – APLICAÇÃO CORRERA DA PENA – AFASTAMENTO DA TESE DE DIMINUIÇÃO DA PENA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Não há continuidade delitiva, quando as ações se dão de forma autônoma, sem nenhum vínculo de ordem subjetiva. Ademais, não se deve ignorar que o instituto do crime continuado só se caracteriza quando os crimes subsequentes tenham sido determinados pelo antecedente, ou seja, quando o primeiro tenha dado causa para os demais crimes. - Não há reparo na sentença quando o magistrado, na medida em que reconhece a prática de dois crimes de lesão corporal, aplica coerentemente as disposições legais concernentes ao concurso material para a dosimetria da pena. - A Lei 11.340/2006, denominada "Lei Maria da Penha", ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, trouxe modificações importantes referentes à pena, à competência para julgamento e, também, quanto à natureza jurídica da ação penal nos crimes de lesão corporal perpetrados no âmbito doméstico e familiar. - Restaram bem analisadas e sopesadas as circunstâncias judiciais desabonadoras, assim bem aplicada a reprimenda, inclusive, no que tange ao regime de cumprimento inicialmente aberto, ao que, não merece reparos, pois, entre as circunstâncias analisadas, constam como desabonadoras, a culpabilidade, conseqüências e comportamento da vítima.

A C Ó R D ã O: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo integralmente o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Revisor, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6142/09 (09/0080140-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II, E V E DO ART. 121, § 2º, V C/C ART. 14, II C/C ART. 29, TODOS DO C. P. B. (EM RELAÇÃO AO 1º E 3º PACIENTES), ART. 157, § 2º, I, II E V C/C ART. 29, AMBOS DO C. P. B. (EM RELAÇÃO AO 2º PACIENTE).
IMPETRANTE(S): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSLING
PACIENTE(S): MARCOS AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM, JANYWARLIS GOMES DOS SANTOS E RODRIGO SOARES PEREIRA
DEFª. PUBLª.: Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: FORMAÇÃO DA CULPA — INSTRUÇÃO PROCESSUAL — OITIVA DE TESTEMUNHAS VIA CARTA PRECATÓRIA — EXCESSO DE PRAZO — INOCORRÊNCIA — OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE — CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO — DENEGACÃO DA ORDEM. - O prazo legal estabelecido para o término da instrução criminal não é absoluto, razão pela qual a jurisprudência uníssona o tem mitigado. Portanto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade pode ser dilatado, diante do grau de complexidade da causa, natureza e gravidade do crime e particularidades do caso concreto. - Quando há necessidade de garantia da instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal, a manutenção da prisão se impõe.

A C Ó R D ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto proferido pelo Relator Desembargador MOURA FILHO, os Juizes de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, ambos em substituição e o Desembargador JOSÉ NEVES, que presidiu a sessão. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10672 (10/0081819-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 90276-9/09 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: ELISMAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10.672- DESPACHO: Trata-se de recurso de APELAÇÃO CRIMINAL interposto por ELISMAR MARTINS PEREIRA, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Conforme parecer do Órgão de Cúpula Ministerial de fls. 306, não obstante a interposição de recurso de apelação e a expedição de mandado de intimação ao réu da sentença condenatória de fls. 226/253, inexistente nos autos comprovação de cumprimento do referido mandado. Portanto, em atendimento ao disposto no artigo 392, inciso I do Código de Processo Penal, e objetivando evitar eventual arguição de nulidade,

DETERMINO a remessa dos autos à instância a quo para que seja certificada, ou, efetivada a intimação necessária do réu. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 11 de Março de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora “.

HABEAS CORPUS Nº. 6282/10 (10/0082147-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PACIENTE: PAULO CÉSAR DIAS
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Paulo César Dias, acoiando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Conforme consta nos autos, o paciente está ergastulado pelo fato que, na madrugada do dia 14.06.09, no centro de Araguaína – TO, juntamente com uma comparsa, foi surpreendido trazendo consigo, vendendo, expondo à venda, guardando e mantendo em depósito, substância entorpecente (três trouxas de crack), sendo que, no quarto do comparsa ainda foi encontrada uma pedra de crack com trezentos gramas, uma balança de precisão, uma colher e uma faca, ambos com vestígios da droga e nove cédulas de dois reais. Consta na denúncia que, o paciente tentou evadir-se do local e ainda dispensou algumas pedras de crack no interior de um cano. O paciente é proveniente da cidade de Goiânia – GO, local em que adquire a substância e, posteriormente leva para vender na cidade de Araguaína – TO (fls. 11/13). Aduz o impetrante que, o paciente fora preso e autuado em flagrante delito no dia 14 de junho de 2009, por suposta infração ao artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/06 (Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar), ou seja, está preso há oito meses na Casa de Prisão Provisória de Araguaína – TO, sem que a instrução criminal tenha chegado ao fim e, estando caracterizado o excesso de prazo, impõe-se o relaxamento da prisão cautelar. Toda espécie de custódia é exceção, o direito de responder o processo em liberdade é a regra. Requereu a concessão liminar da ordem pretendida, com a conseqüente expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da medida pretendida (fls. 02/09). Acostou aos autos os documentos de fls. 10/28. É o relatório. O pedido de ordem de Habeas Corpus funda-se em alegado excesso de prazo, entretanto, através de alegações unilaterais não se pode analisar a verdade real dos fatos. In casu, sem os informes do Juízo a quo, não há como concluir a existência do direito alegado, vez que, a demora no andamento do feito pode ser atribuível tanto à defesa como a casos alheios à vontade ou proceder do Juízo e, dessa forma, não ensejaria o direito de liberdade. De outra plana, a manutenção do ergástulo pode estar ocorrendo em virtude de fato superveniente não observado nos presentes autos, motivo pelo qual, deve-se aguardar o julgamento de mérito para a apreciação do pedido de ordem de Habeas Corpus. Ex positis, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito. NOTIFIQUE-SE a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. Após, COLHA-SE o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 10 de março de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3851/08 (08/0066603-8)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 390/05 – VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, §2º, III, IV E V C/C O §4º, PARTE FINAL DO MESMO ART. E ART. 213, C/C ART. 14, II E ART. 226, I, C/C ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 TODOS DO CPB
APELANTE: RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Tendo em vista que nos Embargos Declaratório há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista a outra parte para se manifestar. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10108/09 (09/0079182-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1154/00 - DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº. 6.368/76.
APELANTE: PAULO HERNANDES PEREIRA DE CARVALHO.
ADVOGADO: ZAINE EL KADRI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA CARACTERIZAÇÃO DE USUÁRIO. MANUTENÇÃO DA PENA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - In

casu, o conjunto probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação do Apelante pelo crime de tráfico de entorpecentes foi medida absolutamente correta. 2 - A materialidade delitiva esteve comprovada através do Auto de Prisão em Flagrante, Laudo de Exame de Constatação, Auto de Exibição e Apreensão e no Laudo de Exame Técnico Pericial em Substância Vegetal. 3 - O Apelante, pleiteando sua absolvição, alegou ser apenas usuário de drogas, não lhe assistindo razão, uma vez que a quantidade de droga apreendida, por si só, já seria capaz de comprovar o tráfico, tendo ainda a confissão extrajudicial do Apelante, da venda de 500 gramas de maconha. 4 - Por unanimidade, negou-se-lhe provimento para manter na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10108/09, onde figuram, como Apelante, PAULO HERNANDES PEREIRA DE CARVALHO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 5ª sessão, realizada no dia 09/02/2010. Palmas-TO, 09 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2412/09 (09/0079006-7)

ORIGEM: COMARCA DE WANDELÂNDIA/TO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 4440-1/09 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E III, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: JOSÉ FERNANDES BARBOSA.
ADVOGADOS: WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO).
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA DO RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LEGÍTIMA DEFESA. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Em conformidade ao art. 413 do Código de Processo Penal, para que haja pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento acerca da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. 2 - In casu, as provas produzidas, são suficientes para ensejar a pronúncia do Recorrente, tanto nos indícios de autoria quanto a materialidade, que esteve devidamente comprovada através do Laudo Necroscópico. 3 - Para acarretar a absolvição sumária prevista no artigo 411 do Código de Processo Penal, é imprescindível que a legítima defesa decorra de prova inequívoca, irretorquível e incontestável e, no caso em tela, através dos depoimentos colhidos e demais elementos probatórios, constata-se que não restou demonstrada a sua ocorrência com alegado. 4 - Por unanimidade, negou-se provimento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2412/09, tendo como Recorrente, JOSÉ FERNANDES BARBOSA, e, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 12/01/2010. Palmas-TO, 08 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2378/09 (09/0075714-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 7.9327-9/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 121, C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: JOVAN DA SILVA SANTOS.
DEFEN. PÚBLICO: LUIZ GUSTAVO CAUMO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. NEGATIVA DA PRISÃO CAUTELAR. FALTA DE ELEMENTOS CONCRETOS. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - A prisão cautelar só é justificável se comprovada sua necessidade, devendo demonstrar de forma clara que a manutenção da liberdade do Recorrido colocará em risco alguns dos bens tutelados no art. 312 do Código de Processo Penal. 2 - In casu, verificou-se que os motivos apontados pelo Parquet, na busca da prisão cautelar do Recorrido, não estão fulcrados em fundamentação concreta que caracterize a necessidade do encarceramento. 3 - Por unanimidade, negou-se provimento, divergindo do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2378/09, tendo como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, Recorrido, JOVAN DA SILVA SANTOS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 01/12/2009. Palmas-TO, 08 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1687/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº.º 8161
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO :CARLOS CONROBERT PIRES
ADVOGADO :GUSTAVO BOTTOS DE PAULA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1671/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº.º
AGRAVANTE :BANCO GENERAL MOTOR S/A
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO :ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco General Motors S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1644/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR Nº.º 9510
AGRAVANTE :MARCO ANTONIO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO :GERMIRO MORETI
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Marco Antônio Freitas de Sousa com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1628/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA ACR Nº.º 3968
AGRAVANTE :EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO
ADVOGADO :MOACIR ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Edward Augusto de Agapito com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1659/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº.º 8759/08
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO :VITURINO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco da Amazônia S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1701/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8010
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :FERNANDA RAQUEL FRETAS DE SOUSA ROLIM
AGRAVADO :HELLINGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1677/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 7153
AGRAVANTE :BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
AGRAVADO :G. J. DA S. S. REP. ELVIA GOMES SANTANA SOARES, E. Y. V. B. REP. POR VANIA VIEIRA BORGES E SUCESSORES DSE GILDO SILVA BORGES SOARES
ADVOGADO :RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Banco Banco Itaú S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1689/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3920
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA
ADVGADO :MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por José Roberto Gomes de Paula com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora Willamara Leila - Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1643/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6715
AGRAVANTE :EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO :MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :MARIA PEREIRA DOSSANTOS LEONES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Edson Pereira de Souza com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4293/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :MABSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
RECORRIDO(A) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :

LIT. PASSIVO :LAEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, WALLYSON LEMOSDOS REIS OLIVEIRA E JOSUÉ SÁ DE CARVALHO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 165/174), interposto contra acórdão proferido pelo Pleno deste Colegiado (ff. 155/158 e 161/162), que denegou a segurança pretendida pelo ora recorrente, ao fundamento de inexistência de direito líquido e certo a amparar sua pretensão. Recorre ao entendimento de que houve cerceamento de defesa e que a decisão foi proferida em desacordo a prova dos autos. Há contrarrazões (ff. 178/186). O Ministério Público de 2º grau (ff. 189/191) recomenda o não conhecimento da impugnação recursal, vez que inadequada a via eleita. E o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Entretanto, estatui o art. 105, II, 'b', da Constituição Federal, que compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, em recurso ordinário, "os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão". Diante disso, entendo que constitui erro grosseiro a interposição do presente recurso especial por outro – recurso ordinário – previsto expressamente em norma constitucional. A jurisprudência do STJ é pacífica a respeito, como se exemplifica: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DENEGATÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. PORTARIA EXPEDIDA PELA CORREGEDORIA DA CORTE A QUO. ATO DE EFEITO CONCRETO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. O recurso cabível contra decisão denegatória de mandado de segurança, a teor do disposto no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial, quando o cabível era o recurso ordinário, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade. 2. A Portaria editada pela Corregedoria do Tribuna de Justiça do Estado de São Paulo – que impede o acesso dos advogados aos cartórios da contadoria da Capital do Estado – caracteriza-se como ato administrativo de efeito imediato e concreto, razão pela qual o prazo para a impetração do respectivo mandado de segurança, previsto no art. 18 da Lei 1.533/51, passa a fluir da data da sua publicação no órgão oficial. 3. Recurso especial não conhecido" (RECURSO ESPECIAL Nº 101.066 – SP – 1996/0044015-8; Relator o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; DJ: 13/12/2004); "PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO DENEGATÓRIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES. 1. Na dicção do art. 105, II, alínea b, da Constituição Federal, cabe a interposição de recurso ordinário contra decisão denegatória proferida em sede de mandado de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios. 2. Considera-se erro grosseiro e escusável a interposição de recurso especial no lugar de recurso ordinário constitucionalmente previsto, razão pela qual não há como ser aplicado o princípio da fungibilidade. 3. Recurso especial não conhecido" (Resp 784695/RR – Relatora: Ministra LAURITA VAZ – QUINTA TURMA – Data do Julgamento: 26/05/2009 – Data da Publicação/Fonte: DJe 29/06/2009). À luz do exposto, não conheço do recurso interposto, por inadequada a via eleita. P. e I. Palmas, 11 de março de 2010.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1597/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 5153/05
RECORRENTE :JONES SIMIONATO
ADVOGADO :GLAUCO VINICIUS SOUZA THOMÉ E OUTROS
RECORRIDO(S) :ÊNIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por Jones Simionato (ff. 902/911), fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Lex Mater, contra a decisão prolatada em embargos infringentes (ff. 710/714, ff. 729/730, 738/751 e ff. 763/764), que, após análise de questão de ordem suscitada, não admitiu os embargos infringentes opostos por Cláudia Rejane e Ana Maria por intempestividade, bem como não admitiu os do ora Recorrente. Recorre ao argumento de violação ao art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV da Carta Magna, além de existência de repercussão geral. Há contrarrazões (ff. 1039/1046). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Verifica-se que o recorrente não arguiu ou desenvolveu fundamentação especificamente voltada à demonstração da existência da repercussão geral, o que obsta o seguimento do Extraordinário. Ademais, da análise meritória do extraordinário, não verifico a possibilidade de ter havido contrariedade a qualquer dispositivo constitucional. Se assim é, encontram-se descumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do apelo extremo. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário. P. I. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8358/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE ORDINÁRIA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RECORRIDO :LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
ADVOGADO :JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 217/211, 222/225) que negou provimento ao apelo do Estado de Tocantins, em ação de indenização "...em virtude do recebimento a menor de suas remunerações, correspondente a R\$1.200,00 (...), no

período de janeiro de 2002 a dezembro de 2005..." (f. 217). Opostos embargos de declaração (ff. 234/241), foram eles conhecidos mas desacolhidos (ff. 246/251). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida com violação aos artigos 37, incisos II e X e 39, §4º, ambos da Carta Magna, além da Súmula nº 339 do Sumo Pretório. Há contrarrazões (ff. 279/284). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Verifica-se que o recorrente não arguiu ou desenvolveu fundamentação especificamente voltada à demonstração da existência da repercussão geral, o que obsta o seguimento do Extraordinário. Ademais, da análise meritória do extraordinário, não verifico a possibilidade de ter havido contrariedade a qualquer dispositivo constitucional. Se assim é, encontram-se descumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do apelo extremo. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário. P. I. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1700/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8383
AGRAVANTE : JOSÉ ALDA
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARRROS E OUTROS
AGRAVADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por José Alda com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1631/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO RSE N.º 2380
AGRAVANTE : CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por César Eduardo Dias Ferreira com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1667/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4852
AGRAVANTE : BANCO GENERAL MOTOR S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO : ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA E AILTON LUIZ FALAVIGNA
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco General Motors S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1663/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8264
AGRAVANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A – CAPAF - com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1668/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4851
AGRAVANTE : BANCO GENERAL MOTOR S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO : ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA E AILTON LUIZ FALAVIGNA
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco General Motors S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1662/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8265
AGRAVANTE : WALTER GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Walter Gomes da Rocha com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1674/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8263
AGRAVANTE : JOSÉ ULBADO DE MORAES
ADVOGADO : VAGMO PEREIRA BATISTA
AGRAVADO : IVÊ GOMES NUNES
ADVOGADO : JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por José Ubaldo Batista com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1705/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1637
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
AGRAVADO : ESPÓLIO EDUARDO FERNANDES DE SOUSA REP. INVENTARIANTE TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO : AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco do Brasil S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1675/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7639
AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : ANNETE RIVEROS
AGRAVADO : JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES
ADVOGADO : VANUZA PIRES DA COSTA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco Panamericano S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os

autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1670/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4848
AGRAVANTE :BANCO GENERAL MOTOR S/A
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO :ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco General Motors S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1622/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8571
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS
AGRAVADO :NOEME VALERIANA PINTO
ADVOGADO :PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1613/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8035/08
AGRAVANTE :MARLENE RODRIGUES NERES
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO :NEMIAS GOMES
ADVOGADO :ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Marlene Rodrigues Neres com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ela interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1601/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5265/06
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
AGRAVADO :ODEMAR DE BRITO FILHO
ADVOGADO :IHERING ROCHA LIMA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco da Amazônia S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1684/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8674
AGRAVANTE :C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO :PALMAS A RENT CAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do

Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1595

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8014/08
AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO :NADIA APARECIDA SANTOS E OUTRO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. Almeida S/A Engenharia e Construções com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1666/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACAU N.º 1589
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
ADVOGADO :RAFAEL FERRAREZI
AGRAVADO :SILVANIA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1680/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8209
AGRAVANTE :ÉXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO :HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO
AGRAVADO :SADY ARCIDES RECH
ADVOGADO :VALDIR HAAS E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ela interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1691/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 8899/09
AGRAVANTE :ROGÉRIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO :VENÂNCIA GOMES NETA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Rogério Costa de Souza com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. . Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1695/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8193/08
AGRAVANTE :JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS
ADVOGADO :ANTÔNIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Juranilde

Rodrigues Apinagé dos Reis com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1642/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6514
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURICIO CORDENONZI
AGRAVADO :DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco da Amazônia S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1703/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8240
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :LAURÉNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADO :LEÃO, LEÃO, LEÃO LTDA
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco da Amazônia S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1661/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8686
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO :ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E MARCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Banco da Amazônia S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1604/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7189/07
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO :ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
AGRAVADO :JOSÉ GILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOÃO DO AMARAL SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Município de Monte Santo do Tocantins – To com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1669/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4850
AGRAVANTE :BANCO GENERAL MOTOR S/A
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO :ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Banco General Motors S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1673/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 3828
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM
ADVOGADO :ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1682/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8684
AGRAVANTE :C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA DE OBRAS - com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. O Agravado não apresentou suas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 11 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3431º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:11 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 10/0082057-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4477/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO(S): ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CLARA PIRES DA CUNHA, ANEILDE BADIA DOS SANTOS

RODRIGUES, ANGELA MARIA FORNARI, ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA,

ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO, ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO

JÚNIOR, AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, CLEIDE

DIAS DOS SANTOS FREITAS, COSMA MARIA NUNES, CRISTIANO RODRIGUES

AQUINO, DANTE CAVALARI CAVALCANTI, DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA

TEIXEIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, EDIGAR PASSOS DOS REIS,

EDIMÁRIO OLIVEIRA MACIEL, ELIANE JÁCOMO DE SOUZA PINTO, ERENILDA MARIA

REIS, ESLY DE ABREU OLIVEIRA, ESTEFÂNIA CAVALARI, EVILSON DIAS PIMENTA,

FABIO GOMES BONFIM, FERNANDO ANTONIO PORTELA CRUZ, FRANCISCO

CARLOS PEREIRA SALGADO, GENIVALDO FERREIRA BARROS, GISELE DA

CONCEIÇÃO SOUSA, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, GUTEMBERG FERNANDES

REGO, HELENA DOS REIS CAMPOS, HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR,

ILDIVANIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, JOANA GÓES DE CASTRO MIRANDA,

JOÃO BETIOL, JOÃO SILVA VIANA, JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, LUCIENE ARAÚJO

MADUREIRA, LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA, MARA JAINE CABRAL DE

MORAIS COSTA, MARCELO SALLUM, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAUJO, MARIA

ÉDINA BARBOSA COSTA, MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA, MARIA MARCILENE

RODRIGUES DOS SANTOS, MARISA NUNES BARBOSA BARROS, NELCYVAN

JARDIM DOS SANTOS, NEUMA NUBIA MENDES ROCHA, NEURACY LOPES

FERREIRA, NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS, NORTONZON PEREIRA MOURA, OSÉIAS MENESES COSTA, PAULIRAN SILVÉRIO NETTO, RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO, ROSANICE ALVES RIBEIRO, ROSELMA DA SILVA RIBEIRO, ROSIMAR JOSÉ DE FARIAS, RÓZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS E TANIA DIAS BARBOSA CASTRO HABILITANT: TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS
 IMPETRANTE: TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, UELDO PEREIRA DE QUEIROZ, VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, VILNEIDE FERREIRA LIMA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS E WILLY AIRES PIMENTA
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073276-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082088-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4479/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIA DA SILVA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO(S): ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA, CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS, CLEUZA ALVES DE JESUS, DJANIRA MARIA LEÃO OLIVEIRA, EDINÉIA MARTINS SANTANA SÁ, ELIAS SAMPAIO FERREIRA, ELIESER RODRIGUES DE ANDRADE, IVONETE APARECIDA BETIOL, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, LORENA SOUSA BORGES, LUCILEIDE CARVALHO NUNES, LUIZA MARIA RODRIGUES, MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO, RAÍRIS DE MORAIS BASTOS, REGINA CÉLIA PEREIRA DA SILVA, ROSINETO DA SILVA RITA, SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, VALQUÍRIA LOPES BRITO E ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073276-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082123-1

RECLAMAÇÃO 1629/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3796/08
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 DO TJ-TO)
 REQUERENTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
 ADVOGADO: RENATO ANDRÉ CALDEIRA
 REQUERIDO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082184-3

APELAÇÃO 10742/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77965-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTARIO Nº 77965-9/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE(S): RENATA HELENA BARBOSA, JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY, ROGERIO CARLOS BARBOSA, ROBERTO CARLOS BARBOSA, RONALDO CARLOS BARBOSA E MARIA HELENA XAVIER
 ADVOGADO: RAFAEL VELOSO DANTAS
 APELADO: DIVA DIVINA FAGUNDES
 ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082187-8

APELAÇÃO 10743/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5939/98
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 5939/98 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): IRACEMA NETTO DE DEA, ISABELLA NETTO DE DEA, STELLA NETTO DE DEA E ALEXANDRA NETTO DE DEA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 APELADO: IMOBILIÁRIA NORTE SUL
 ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082236-0

APELAÇÃO 10744/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 91844-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 91844-4/09 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: S. A
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082237-8

APELAÇÃO 10745/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM

RECURSO ORIGINÁRIO: 2934-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2934-1/07 - VARA ÚNICA)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
 APELADO: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081938-5

PROTOCOLO: 10/0082243-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10278/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8193-3/10
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.8193-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 AGRAVADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082244-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10279/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18195-0
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 18195-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 AGRAVADO(A): MARIA EDNA CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082245-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10280/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.8194-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 AGRAVADO(A): SEBASTIÃO CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082247-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10281/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60118-1
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 60118-1/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS E FÉLÍCIO DE LIMA SOARES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078176-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082249-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10282/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2.0032-6/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO)
 AGRAVANTE: FULGÊNCIO BRANQUINHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MARLINDO LUIZ CORAZA E GILSON CORAZA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082290-4

HABEAS CORPUS 6299/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEILIANE ABREU DIAS
 PACIENTE: ELCIMAR BARROS DEODATO JÚNIOR
 ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082291-2

HABEAS CORPUS 6300/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO E OUTROS
 PACIENTE: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082293-9

HABEAS CORPUS 6301/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU

PACIENTE: SÉRGIO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/03/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 006/2010****SESSÃO ORDINÁRIA – 18 DE MARÇO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de março de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2173/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 036/03*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Pedro Souza de Oliveira

Advogado(s): Dr. Coriolano Santos Marinho e Outros

Recorrido: Alaor José Fernandes

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

* Feito com vista ao Juiz Gilson Coelho Valadares

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.100-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução por quantia certa com base em título extrajudicial

Recorrente: Nicolau Privado

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Recorrido: Orlando Ramos dos Santos

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz José Maria Lima

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.200-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Comercial de Tecidos Belo Ltda (Minas Tecidos e Calçados)

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Recorrida: Keila Campos Ferreira

Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.207-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Jesuíno Santana de Oliveira Júnior

Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim e Outros

Recorrido: Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.682-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outras

Recorrido: Claudilete Gleide Barbosa da Silva

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensoria Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.431-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Cristina Pilita Pinheiro Fabrício e Outros

Recorrido: Valdinéia da Silva Gomes Noletto

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.702-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais (antecipação dos efeitos da tutela)

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Tereza Carvalho Barros

Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.894-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais por Cobrança indevida

Recorrente: Márcia Regina Soares de Carvalho Silveira

Advogado(s): Dr. Juscelino de Jesus da Motta Kramer e Outros

Recorridos: Logos Imobiliária e Construtora Ltda // Serasa S/A

Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz (1º recorrido) // Drª. Miriam Perón Pereira Curiati e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.934-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Recorrido: Benedito Teles da Silva

Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.104-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória por Danos Morais c/c Restituição de Indébito das parcelas pagas

Recorrente: Antônio Geraldo Dias Maranhão // BRT Serviços de Internet S/A (BR Turbo)

Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão (1º recorrente) // Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros (2º recorrente)

Recorridos: BRT Serviços de Internet S/A (BR Turbo) // Brasil Telecom S/A // Antônio Geraldo Dias Maranhão

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros (1º recorrido) // Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros (2º recorrido) // Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão (3º recorrido)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.195-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de quantia paga indevidamente c/c Danos Morais

Recorrente: Alderice Santana Parente

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Recorrido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.204-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: Vilma Pereira da Cunha

Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.317-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: Carlilana Rocha Oliveira

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.471-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer (com pedido liminar de antecipação de tutela) c/c

Indenização por Danos Morais

Recorrente: IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda

Advogado(s): Drª. Shekying Ramos Ling

Recorrida: Ana Karina Silva

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Outra

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.516-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco Schahin S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros

Recorrida: Maria Cristina Bueno Coelho

Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.845-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Luz D'Alma Belém Maranhão
Advogado(s): em causa própria
Recorrido: Condomínio do Edifício "Golden Dolphin Resort"
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.881-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Alves e Cunha Ltda (Mil Móveis)
Advogado(s): Drª. Camila Moreira Portilho
Recorrido: Eliane Dias de Assis
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz José Maria Lima

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.959-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Obrigação de Não Fazer, Revisão Contratual, Nulidade de Ato Jurídico, Repetição de Indébito e Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Sabemi Previdência Privada
Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
Recorrida: Maria de Jesus Melo Moraes
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.960-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c de tutela antecipada
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
Recorrido: José Marcone Lopes Nunes
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.989-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Maria da Glória de Sousa
Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.406-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Recorrida: Angélica Guirele Avelar
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.577-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
Advogado(s): Dr. Ventura Alonso Pires e Outros
Recorrido: Mauro Sérgio da Costa Tavares
Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.834-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de Indébito c/c pedido de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
Recorrido: Raglébio Teixeira de Brito
Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo e Outro
Relator: Juiz José Maria Lima

24 - RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 032.2009.902.571-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Cobrança indevida c/c Reparação por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Antônia Amorim da Silva Fontes // Banco Pine S/A
Advogado(s): Dr. Hélio José Guedes Nobre (1º recorrido) // Dr. Wilton Roveri e Outros (2º recorrido)
Recorridos: Banco Pine S/A // Antônia Amorim da Silva Fontes
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros (1º recorrido) // Dr. Hélio José Guedes Nobre (2º recorrido)
Relator: Juiz José Maria Lima

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.429-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Cobrança com pedido de tutela específica
Recorrente: Tatiana Pereira dos Reis
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido: Associação Comunitária de Desenvolvimento de Lagoa do Tocantins (rep. por sua Presidente Delvani Ribeiro Barros)
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz José Maria Lima

26 - RECURSO INOMINADO Nº 2085/09 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.008.2410-7/0 (3530/08)*
Natureza: Cobrança por Seguro DPVAT
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Adão Ferreira da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

27 - RECURSO INOMINADO Nº 2114/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0006.3220-0/0 (5249/07)*
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório
Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Thiago Faria Viana
Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Outro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

28 - RECURSO INOMINADO Nº 2123/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2432-6/0*
Natureza: Cobrança
Recorrentes: Unibanco AIG Seguros S/A // Eric Martins da Silva
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
Recorridos: Eric Martins da Silva // Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

29 - RECURSO INOMINADO Nº 2139/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2630/07*
Natureza: Execução de Sentença (Cobrança)
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Pedro Rodrigues de Souza
Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

30 - RECURSO INOMINADO Nº 2145/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.8302-0/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: Minelvino Gama Lopes
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

31 - RECURSO INOMINADO Nº 2152/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0001.8512-2/0*
Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c exclusão de cadastros restritivos de crédito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo e Outros
Recorrido: Carlos Henrique Terra Siqueira
Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa e Outro
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a acusada MARCILENE ALVES DE SOUSA, vulgo "moreninha", brasileira, casada, lavradora, filha de Bernardo Alves de Sousa e Maria Eliane V. da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da acusada proferido nos autos de Ação Penal nº 343/2003, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 89 da Lei 9099/95. DECRETO extinta a punibilidade da acusada qualificada nos autos em epigrafe. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.0461-0

Requerente: Paulo Félix de Araújo

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 e Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

Requerido: João Batista Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: da audiência de justificação designada para o dia 17/03/10, às 16h, conforme despacho de fl. 39.

DESPACHO: "Conforme certidão de fl. 38, designo audiência para 17 de março de 2010, às 16h00min. Cumpra-se conforme despacho inicial. Intimem-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO – 2009.0004.8263-8

Requerente: Euclides Bonamigo

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: da audiência de justificação designada para o dia 17/03/10, às 14:30, conforme despacho de fl. 27.

DESPACHO: "Conforme certidão de fl. 26, designo audiência para 17 de março de 2010, às 14h30min. Cumpra-se conforme despacho inicial. Intimem-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 020/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0001.7697-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO: Fls. 32-Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao duto Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA:2010.0000.8825-9**

AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Nº ORIGEM: 2008.0007.3931-2/0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: FLORIANA DIAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A):ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA -OAB-TO 1545-B

REQUERIDO(A): MUL CAR VEICULO E BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA - OAB-TO. 2291 E MARCIO ROCHA OAB-GO 16.550.

FINALIDADE:Intimar os advogados das partes da data da audiência de inquirição de testemunha, redesignada para o dia 07.04.2010, às 14:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0002.1440-4

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2007.43.00.001296-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/J DO TOCANTINS

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A):FABIO LUIZ SILVA DA COSTA - OAB-TO 1342 / SIAPE Nº 1341211

REQUERIDO(A): JOAQUIM DE LIMA E QUINTA, RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO E MAX SALDANHA ATHAYDE

ADVOGADO(A): ELAINE RICAS REZENDE - OAB-TO 2.731 E HEBER RENATO DE P. PIRES-OAB-SP-137.944.

FINALIDADE:Intimar o advogado do requerido para manifestar,sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 36 nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0011.1536-1

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 335

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DAS FAZENDAS PUB.REG.PUB. E 2ª CIVEL DE NEROPOLIS-GO.

EXEQUENTE: INCRA

ADVOGADO(A):MARIA EDMEA NOGUEIRA CAVALCANTE BORGES - OAB-GO 5550.

EXECUTADO(A): JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar a advogada da parte autora, para manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 14-v. nos autos.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0005.4702-0

Requerente: VILMÁRIO EVANGELISTA LAGO

Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: CLEONICE MARIA DA CONCEIÇÃO LAGO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Designo audiência de instrução para o dia 24/03/2010, às 13h e 30min, devendo a requerente comparecer acompanhada de testemunhas, no máximo de 03 (três), que comparecerão independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 02 de março de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS Nº: 2010.0001.1853-0/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: R.A – R. A. DA S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: J.C.R.G.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Vistos, etc...Versam os presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade, ajuizada por R. A., neste ato representado pela sua genitora Rosângela Aquino da Silva, em face de J.R.G. todos qualificados. Aduz a requerente que é filha legítima do requerido. Requer o reconhecimento do seu pai biológico para fins de direito e averbação do patronímico paterno. O requerido foi devidamente citado e ofertou contestação requerendo a realização de exame de DNA.O Ministério Público ofereceu parecer opinando pela realização de audiência preliminar. As partes se submeteram ao exame de DNA. Relatados. Decido.Primeiramente, não identifico a existência de vícios de ordem formal, estando presentes às condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade do processo. Pois bem. A prova técnica consistente no exame de DNA de fls. 31 a 34, comprova que J.C.R.G. é o genitor de R.A.Trata-se de prova robusta, não existindo qualquer suspeita de contaminação da idoneidade do laboratório responsável pela elaboração do laudo pericial.Ademais, no caso presente, vejo que a legitimidade para a exigência de alimentos encontra-se patenteada e a necessidade é evidente, sendo a verba indicada essencial para a própria sobrevivência do menor. Assim sendo, acolho parcialmente o pedido formulado e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia mensal no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, inclusive com reajustamentos automáticos e periódicos, a serem depositados até o dia 10 de cada mês, na conta corrente nº. 7026-2, da mãe da autora, no Banco do Brasil, na agência 0541-X de Arraias-TO.Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para DECLARAR J.C.R.G. pai biológico de R.A. razão pela qual o condeno ao pagamento de alimentos no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a serem depositados até o dia 10 de cada mês, na conta corrente nº. 7026-2 agência:0541-X, vigente desde a citação, consoante enunciado de súmula nº 277 do Superior Tribunal de Justiça. Resolvo o mérito da demanda com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Arraias-TO, para que se proceda à devida Retificação no Assento de Nascimento de R.A.incluindo-se, o nome do requerido pai J.C.R.G. devendo constar também, os nomes dos seus avós paternos. Sem custas e honorários advocatícios, Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AXX-TO, 01 de fevereiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.

AUTOS Nº: 2009. 0005.1387-8/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.L.S.de O.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Adão Costa Piedade.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Vistos, etc...Cuida-se de ação de alimentos, ajuizada por M.L.S. de O. genitora de L.C. de O., ambos qualificados. Requerido e requerente apresentaram proposta para solução amigável (fls 22 a 24). A princípio,não identifico a existência de vícios de consentimento, sendo que as partes efetuaram acordo perante a Defensoria Pública e esta possui legitimidade para aduzir o pedido. Ademais o acordo não viola a ordem publica. O requerido pagará a pensão alimentícia vencida até o dia 31 de janeiro de 2010, no valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) referente aos meses de outubro a dezembro de 2009. Em caso de descumprimento até o prazo estipulado, o valor será equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, no valor de R\$ 418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos). O pai compromete-se a pagar 16% de seu salário bruto que é de R\$ 651,00. que corresponde ao valor de R\$ 104,16, devendo este percentual, incidir em 13% e férias. A Prefeitura de Arraias, deverá ser oficiada para que seja feito o desconto no salário do requerido, que é agente comunitário de saúde, matriculado sob o nº 20091, e depositado o valor especificado na conta corrente da genitora do menor, na agência 0541-X, c/c 6. 042-9, Banco do Brasil, em nome de Maria Luiza Soares de Oliveira. Enquanto não for descontado o valor da pensão no salário do pai, o mesmo deverá depositar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o percentual de 16% (dezesseis por cento) do seu salário bruto na conta corrente da genitora. O pai também pagará o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do material escolar, médico, dentista e remédios do menor, até o dia 10 de cada mês e mediante a apresentação de notas fiscais, quando houver. O requerido terá direito a visitação do menor de 15 a 15 dias aos finais de semanas alternados, ficando as partes a combinar o horário de entrega e devolução do menor. Pelo exposto, HOMOLOGO o presente acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 475-

N III, do Código de Processo Civil e artigo 57, da Lei 9.099/95. Declaro extinto o feito, com amparo no artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arraias-(TO), 27 de janeiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição.

AUTOS Nº: 110/02 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: Maura Francisca dos Santos.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Rosalvo de Souza Ferreira.
Advogado: Defensoria Pública.

Versam os presentes autos sobre ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens, ajuizada por Maura Francisca dos Santos em face de Rosalvo de Souza Ferreira, já qualificados. Tendo em vista certidão de folhas 33, e inexistência do interesse de agir perdendo o objeto e ocorrendo a carência da ação, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação da autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique. Registre-se. Arquive-se. Arraias-(TO). Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AUTOS Nº: 110/02 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: G.F.da S. e E.P.de S. e S.
Advogado: Sem Advogado Constituído.

Versam os presentes autos sobre ação de Separação Judicial, ajuizada por G.F.da S. e E.P.de S. e S. já qualificados. Aduzem que não tem mais interesse no feito, pois voltaram a restabelecer a sociedade conjugal. É o que importa a relatar. Decido. Pois bem. Os cônjuges separados podem restabelecer a sociedade conjugal a qualquer tempo, seja qual for a causa da separação judicial, consensual ou litigiosa. Neste caso, os cônjuges devem peticionar no mesmo processo de separação judicial. A reconciliação deverá ser tomada por termo e assinada pelos cônjuges, sendo em seguida homologada pelo juiz, após ouvir o Ministério Público, que no vertente caso opinou favorável. Ademais, com a reconciliação, os cônjuges voltaram a usar o nome que usavam antes da dissolução da sociedade conjugal. O regime de bens também será o mesmo, porque a reconciliação da sociedade deverá ser, nos mesmos termos em que ela foi constituída. Esse ato de restabelecimento deverá ser averbado no Registro Civil competente, conforme atesta o artigo 101 da Lei 6.015/73. Assim sendo, considerando que as partes voltaram a constituir livre e espontaneamente o restabelecimento da sociedade conjugal, passando a novamente formar uma família, nos termos da Constituição Federal, penso não ser mais viável a manutenção do presente processo judicial, por total desinteresse das partes conforme atesta petição de folhas 43. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arraias-(TO) 02 de fevereiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AUTOS Nº: 2009.0012.2713-5 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

Requerente: E.R.M. – Edval Francisco Machado.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB-TO 387-A.

Versam os presentes autos sobre ação de Retificação no Registro Civil, ajuizada por E.R.M. representada pelo genitor Edval Francisco Machado, já qualificado nos autos em epígrafe, requerendo em síntese: Que a profissão de sua mãe esta grafada incorretamente no seu Registro de Nascimento, sendo que, a profissão correta de sua genitora é de lavradora e não professora como está grafada na certidão de nascimento às folhas 10. Postula assim, a retificação da profissão de sua genitora registrada em sua certidão de nascimento, para constar a profissão de lavradora. Instruiu a inicial, para constar à profissão de lavradora. Instruiu a inicial com documentos de folhas 06 à 15. Instado a pronunciar, o representante do M.P. opinou favoravelmente pelo deferimento do pedido. Relatados. Decido. Cuida-se os presentes autos sobre Ação de Retificação de Registro de Nascimento de Edivânia Ribeiro Machado. À pretensão do requerente diz respeito à retificação da profissão de sua genitora no seu Registro de Nascimento. Inicialmente, percebo nos autos através do documento público de folhas 10, que a profissão correta da mãe da requerente é lavradora. Ademais, a prova produzida às folhas 11 e 12 é conclusiva no sentido de comprovar que a genitora da requerente exerceu a profissão de lavradora, existindo erro no registro civil, devendo ser corrigido. Assim, o feito encontra-se robustamente instruído, justificado e provado pela legislação específica vigente. Consoante se infere da legislação pertinente, os assentamentos do registro civil, poderão ser retificados, restaurados ou supridos mediante requerimento da parte legítima e perante a autoridade judicial. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 109 da Lei 6.015/73, acolho o parecer desta promotoria, julgo procedente o pedido, em consequência, determino, nos termos do § 4º do Artigo citado, que seja procedida junto ao cartório de registro civil de pessoas naturais, desta comarca, a retificação do assento de nascimento de Edivânia Ribeiro Machado, a fim de constar no mesmo que a profissão de sua mãe Maria de Jesus Ribeiro de Queiroz, como sendo a profissão de lavradora, lavrada no Livro de registro de nascimento sob o nº 12.375, no Livro A-51, às folhas 51 verso. Expeça-se o competente mandado. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arraias-(TO) 02 de fevereiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AUTOS Nº: 2007.0008.5131-9 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerentes: Clauber de Abreu Martins.
Clovis Lemes Gonçalves.

Surama de Abreu Martins Leão.

Pedro Pereira Junior.

Sizernando Martins Neto.

Wilson Souza e Silva.

Epaminondas Andrade da Mota.

Advogado: Dr. Altaides José de Sousa – OAB-GO – 12098.

Pedro Ferreira Junior - OAB-DF -12197.

Despacho Judicial: Defiro o pedido formulado às folhas 174 e 175. Intime-se o suplicado por meio de seu procurador, constituído nos autos, para tomarem ciência da decisão de folhas 170/171 e da atualização do débito de folhas 173.

AUTOS Nº: 2007.0006.3624-8/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: M.N.R.da C. – MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: E.S.M.

Advogado: Defensoria Pública.

Vistos, etc...Versam os presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade, ajuizada por M. N. R. da C., neste ato representado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em face de E. S. M., todos qualificados. Aduz o requerente que é filho legítimo do requerido. Requer o reconhecimento do seu pai biológico para fins de direito e averbação do patronímico paterno. O requerido foi devidamente citado e ofertou contestação requerendo a realização de exame de DNA. O Ministério Público ofereceu parecer opinando pela produção de prova pericial, bem como a realização de audiência. As partes se submeteram ao exame de DNA. Relatados. Decido. Primeiramente, não identifique a existência de vícios de ordem formal, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade do processo. Pois, bem. A prova técnica consistente no exame de DNA de fls. 57 a 60, comprova que E. S. M. é o genitor de M. N. R. da C.. Trata-se de prova robusta, não existindo qualquer suspeita de contaminação da idoneidade do laboratório responsável pela elaboração do laudo pericial. Ademais, no caso presente, vejo que a legitimidade para a exigência de alimentos encontra-se patenteada e a necessidade é evidente, sendo a verba indicada essencial para a própria sobrevivência do menor. No entanto, considerando que o requerido já paga pensão alimentícia a outros dois filhos, conforme fls. 07 e 08 acato parcialmente a manifestação ministerial, e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia mensal no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, inclusive com reajustamentos automáticos e periódicos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para DECLARAR E. S. M. pai biológico de M. N. R. da C., razão pela qual condeno-o ao pagamento de alimentos no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, vigente desde a citação, consoante enunciado de súmula nº 277 do Superior Tribunal de Justiça. Resolvo o mérito da demanda com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Arraias-TO, para que se proceda a devida Retificação no Assento de Nascimento de M. N. R. da C., incluindo-se, o nome do requerido pai E. S. M., devendo constar também, os nomes dos seus avós paternos. Expeça-se ofício a 1ª CIPM para que proceda o desconto da prestação alimentícia em folha de pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AXX-TO, 25 de janeiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição.

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0001.9286-2/0

Autos de Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Eurico Inácio Ferreira

Advogados: Drs. Florismaria F. Barbosa e José Luiz F. Barbosa

FICA os advogados do requerente Eurico Inácio Ferreira, Drs Florismaria F. Barbosa e José Luiz F. Barbosa, intimados da parte final do despacho de fls de nº 27, "Destá feita, analogicamente, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação dos Advogados, Dra Florismaria Ferreira Barbosa e José Luiz Ferreira Barbosa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanarem tal vício, sob as penas legais, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo: sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (SRF - pleno: RTJ 139/269), sob pena de desentranhamento da petição de fls 02/05. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 11 de março de 2010 Antônio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0001.9286-2/0

Autos de Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Eurico Inácio Ferreira

Advogados: Drs. Florismaria F. Barbosa e José Luiz F. Barbosa

FICA os advogados do requerente Eurico Inácio Ferreira, Drs Florismaria F. Barbosa e José Luiz F. Barbosa, intimados da parte final da sentença de fls de nº 28 a 33, dos autos acima descritos: "Ante o exposto, acompanhando o parecer ministerial, INDEFIRO ao requerente EURICO INACIO FERREIRA, já devidamente identificado nos autos do feito em epígrafe, o benefício da liberdade provisória, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a contrário senso, com o escopo de garantir a ordem pública. Intime-se o requerente. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 11 de março de 2010".

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2007.0010.9617-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Rosaldina Ferreira da Costa

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Carlos aparecido de Araújo

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intimem-se para, no

prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

2. AUTOS: nº 2008.0001.5328-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: JOANA PEREIRA DE FARIAS

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

3. AUTOS: nº 2008.0001.5326-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: VALDEVINA LUIZA RODRIGUES

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Cloves Marcio vilches de Almeida

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

4. AUTOS: nº 2006.0009.1134-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: PEDRINHA MOREIRA DE LIMA PIO

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

5. AUTOS: nº 2006.0009.1154-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES RIBEIRO

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

6. AUTOS: nº 2008.0001.5313-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: COSMA PEREIRA DE MORAES

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

7. AUTOS: nº 2008.0001.5303-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: ADALIA PEREIRA DA SILVA

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

8. AUTOS: nº 2008.0001.5396-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: MANOEL FRREIRA DA COSTA

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

9. AUTOS: nº 2007.0010.9615-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: JOSE MACIEL DA COSTA

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após

cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

10. AUTOS: nº 2007.0010.8293-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: JOSE OSMAR ALVES

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

11. AUTOS: nº 2008.0005.6562-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: ELEUZA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA COSTA

Requerido: INSS

Advogado do Requerente: Dr. Marcos da Silva Borges

DESPACHO: "Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação apresenta e documentos que porventura, a acompanham: bem como, após cumprimento do retro determinado ou expiração do prazo fixado, intemem-se para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se." Colméia, 28 de janeiro 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi; Juíza de direito em substituição automática.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº2007.03.01726-6/0.

Autor: Ministério Público.

Reeducando: André Ribeiro Luz.

Advogado: Dr. WILTON BATISTA- OAB/TO - 3.809.

INTIMAÇÃO: Fica supracitado Advogado, constituído, INTIMADO do inteiro teor da r. DECISÃO: 1. "Acolho o r. Parecer do Ministério Público lavrado às fls.432. posto que reflete o mesmo entendimento deste Juízo. De efeito, o reeducando já vem exercendo labor fora do estabelecimento prisional em dias úteis e com isto já o insere, mesmo que gradualmente, no seio social e, ademais, a natureza e o resultado de sua conduta criminosa recomendam que o mesmo ainda permaneça sob custódia limitada pelo Estado, razão pela qual indefiro o pedido 422/423. Aliás, este Juízo já havia indeferido tal pleito formulado anteriormente conforme se vê à fl.389 e, de lá para cá não se verifica qualquer fato superveniente capaz de se alterar tal entendimento. 2. INTIME-SE o reeducando pessoalmente. 3. Cientifiquem-se desta decisão o Ministério Público e a Defensoria Pública. 4. No mais, aguarde-se o cumprimento da pena. Cristalândia-TO, 11 de Março de 2.010. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular. " Iracilene A. Rodrigues de Oliveira - Escrivã Criminal da Única Vara Criminal desta Comarca.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0003.4085-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerentes : Divino Gomes Evangelista e Cleria Maria Teixeira Evangelista

Advogado : Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido : Maristela Abadia Fernandes Novaes

Advogado : Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099-B) e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1.754)

INTIMAÇÃO:OBJETO: Intimar o Advogado dos requerentes, Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (OAB/TO 3.090), da sentença de fls. 183/187, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1.238 c/c 2.029 ambos do Código Civil e súmula n.º 237, do Supremo Tribunal Federal c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando, ainda, os mesmos ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. Nº 05/2009 - CGJUS/TO e voltem os autos conclusos. P. R. I. C. "

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 36/03

AUTOS Nº 2009.0009.5089-5

Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: NEMIR MILHOMEM DA SILVA

Advogado: sem assistência

Executado: CLÁUDIO MACHADO

Advogado: sem assistência

NEMIR MILHOMEM DA SILVA, qualificado na inicial, propôs a presente ação de execução em face de CLÁUDIO MACHADO, também qualificado e, conforme consta às fls. 15, o Exequente requereu a extinção da presente ação em razão do pagamento do débito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil declaro extinto o processo. Faculto ao Executado o desentranhamento do cheque de fls. 04, mediante

fotocópia nos autos. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 37/03

AUTOS Nº 2009.0004.8336-7

Reclamação Cível

Reclamante: JACKSON PEREIRA SILVA

Advogado: sem assistência

Reclamado: OTACÍLIO AMBROLINO DA SILVA

Advogado: sem assistência

JACKSON PEREIRA SILVA, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo, propondo a presente ação em face de OTACÍLIO AMBROLINO DA SILVA, parcialmente qualificado e, conforme se verifica às fls. 14, o Reclamante requereu a extinção do feito haja vista ter firmado acordo extrajudicial com o Requerido. Considerando que o Reclamante não acostou nos autos o acordo para ser homologado, há que se entender que o mesmo está desistindo da presente ação. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto ao Reclamante o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº

AUTOS Nº 2009.0010.0744-5

Requerente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: sem assistência

Requerido: FLÁVIO ALEXANDRE DA SILVA

JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face de FLÁVIO ALEXANDRE DA SILVA, também qualificado e, conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.06) o Requerente solicitou um prazo de dez (10) dias para fornecer o endereço do Requerido. Todavia, pela certidão de fls. 07/vº, verifica-se que transcorreu o prazo solicitado sem que houvesse manifestação por parte do Requerente. Logo, em razão do abandono da causa por mais de trinta (30) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, condenando o Reclamante no pagamento das custas processuais. Faculto ao Requerente o desentranhamento dos documentos originais, mediante fotocópia nos autos. Baixem os autos à contadoria para cálculo das custas. Após o pagamento das custas, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 34/03

AUTOS Nº 2009.0002.1512-5

Execução de Título Judicial

Exequente: RENATO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: sem assistência

Executado: MANOEL COIMBRA

Advogado: sem assistência

Nos presentes autos, prolatada sentença na fase de conhecimento (fls.11) e depois de iniciada a execução do título judicial (fls.12), verifica-se pela certidão de fls. 25/vº, que o Exequente mudou de endereço e não comunicou ao juízo, porquanto não foi localizado para cumprir o despacho de fls. 19. Logo, em razão do abandono da causa por mais de trinta (30) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 598 c/c o artigo 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 19, § 2º e artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 35/03

AUTOS Nº. 2009.0005.8512-7/0

Execução de Título Judicial

Exequente: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: sem assistência

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.30), e após efetuada a penhora on-line (fls.50) e, em razão da ausência de manifestação da empresa Executada no prazo determinado pelo despacho de fls.46, apesar de devidamente intimada (fls.58), foi expedido Alvará Judicial para levantamento do valor bloqueado (fls.50). Assim, em razão do pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 46/03

AUTOS Nº. 2009.0008.4996-5/0

Execução de Título Judicial

Exequente: JOÃO REGINALDO MAGALHÃES

Advogado: sem assistência

Executado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: Dra. Lucinéia Carla Lorenzi Marcos

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.54/57), foi expedido alvará judicial (fls.67) para levantamento do valor depositado pela empresa Reclamada (fls.65). Assim, em razão do pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 47/03

AUTOS Nº 2010.0000.4197-0

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CHRISTIANE BREY

Advogado: sem assistência

Executado: SIMONYA MARIANO NUNES REIS

CHRISTIANE BREY, qualificada na inicial, compareceu perante este juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face de SIMONYA MARIANO NUNES REIS, também qualificada e, conforme se verifica às fls. 11, a Reclamante requereu a extinção do feito sem resolução do mérito em razão de ter firmado acordo extrajudicial com a Executada. Considerando que a Exequente não juntou aos autos o referido acordo para que o mesmo fosse homologado, há que se entender que esteja desistindo da presente ação. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 598 c/c o artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo de execução. Conforme autorização de fls. 11, faculto à Executada o desentranhamento dos cheques acostados às fls. 05, mediante fotocópia nos autos. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Guaraí, 11 março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº

AUTOS Nº 2009.0002.6891-1

Execução de Título Judicial

Exequente: SERTORIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executados: PEDRO LOPES DOS SANTOS

Advogado: sem assistência

Nos presentes autos, prolatada sentença na fase de conhecimento (fls.11) e depois de iniciada a execução do título judicial (fls.14), verifica-se pela certidão de fls. 17/vº, que o Exequente não cumpriu o despacho de fls. 15 no prazo determinado, apesar de devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, às fls. 17. Logo, em razão do abandono da causa por mais de trinta (30) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe os artigos 598 c/c o artigo 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 43/03

AUTOS Nº 2009.0010.7192-5

Reclamação Cível

Reclamantes: ADERSON MACHADO DA SILVA FILHO E WELLINGTON ALVES MACHADO

Advogado: sem assistência

Reclamados: PEDRO LOPES DOS SANTOS E MATEUS BEZERRA DE SOUZA ADERSON MACHADO DA SILVA FILHO E WELLINGTON ALVES MACHADO, qualificados na inicial, compareceram perante este juízo, através do balcão de atendimento propondo a presente ação em face de PEDRO LOPES DOS SANTOS E MATEUS BEZERRA DE SOUZA, parcialmente qualificados e, conforme se verifica do termo de audiência (fls. 06), os Reclamantes desistiram do prosseguimento do feito, requerendo o arquivamento do processo. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto aos Reclamantes o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 45/03

AUTOS Nº. 2009.0006.7171-6/0

Execução de Título Judicial

Exequente: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Executado: BANCO FIAT S.A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.81/83), foi expedido alvará judicial (fls.92) para levantamento do valor depositado pela empresa Reclamada (fls.88). Assim, em razão do pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 40/03

AUTOS Nº. 2009.0003.6147-4

Execução de Título Judicial

Exequente: HILÁRIO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Executado: BANCO UNIBANCO S.A

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.93/96), e após a expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor depositado

pelo banco Executado (fls.113) foi realizada penhora on-line no valor da multa (fls.118) e, em razão da ausência de manifestação do Executado, embora devidamente intimado (fls.127), foi expedido alvará para o levantamento do valor bloqueado (fls.129). Assim, em razão do pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 09 de fevereiro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 41/03

AUTOS Nº 2009.0002.6897-0

Execução de Título Judicial

Exequente: A.S. LOPES – RADAR MOTOS

Advogado: sem assistência

Executados: VAGNO REIS SOUSA DA SILVA

Advogado: sem assistência

Nos presentes autos, prolatada sentença na fase de conhecimento (fls.11) e depois de iniciada a execução do título judicial (fls.12), verifica-se pela certidão de fls. 27, que o Exequente não cumpriu o despacho de fls. 19 no prazo determinado, apesar de devidamente intimado, deixando de manifestar-se nos autos por mais de trinta (30) dias. Logo, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 598 c/c o artigo 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº

AUTOS Nº. 2009.0006.7157-0/0

Execução de Título Judicial

Exequente: JANIO CESAR SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Fábio Araújo Rocha

Executado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

Executado: SHOPCEL CELULAR – P. LOPES PEIXOTO-ME

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.75/79), a Executada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA requereu a desistência do recurso interposto às fls. 87/95, comprovando nos autos o pagamento do valor total da condenação mediante depósito judicial (fls.105), sendo expedido alvará judicial (fls.124) para levantamento do valor depositado. Assim, em razão do pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 82/03

AUTOS Nº. 2007.0004.3066-6

Requerente: FÁBIO DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: NATIVA ENGENHARIA S.A

Intime-se o Autor para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação sob pena de arquivamento. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 88/03 – PROCESSO CONCLUSO EM RAZÃO DA META 2

AUTOS Nº. 2006.0007.1944-7

Requerente: JUVANDETE PEREIRA LOGRADO PAGANUCCI e DAVI DIAS PAGANUCCI

Requerido: PAMAGRIL COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Cumpra-se o despacho de fls. 191, intimando-se os Autores por correspondência com A. R. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 78/03

AUTOS Nº. 2007.0005.3281-7

Exequente: JOSÉ ANACLETO JULIÃO e ABADIO MODESTO DE SOUSA

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Requerido: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Encaminhe e-mail solicitando informações sobre a carta precatória distribuída no juízo deprecado (fls.179). Junte aos autos cópia do e-mail e aguarde. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 79/03

AUTOS Nº. 2005.0003.0252-1

Exequente: ROMÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerido: JOSE ALVES TEIXEIRA FILHO

Cumpra-se o despacho de fls. 52. Publique-se (DJE-SPROC).

Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 80/03

AUTOS Nº. 2007.0005.3283-3

Exequente: DOMINGOS MOREIRA NETO

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Cumpra-se o despacho de fls. 112. Entregue-se a precatória em mãos do Exequente. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 83/03

AUTOS Nº. 2007.0004.3077-1

Execução de Título Judicial

Exequente: MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO

Advogado: sem assistência

Executado: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo

Baixem os autos à Contadoria para cálculo da liquidação do débito para penhora on-line. Em seguida, manifestem-se as partes sobre o cálculo, no prazo de cinco (05) dias. Após, inclua-se minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 81/03

AUTOS Nº. 2007.0002.0536-0

Exequente: MURILO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA.

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Cumpra-se o despacho de fls. 215. Entregue-se a precatória em mãos do Exequente a fim de que providencie seu cumprimento. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 83/03

AUTOS Nº. 2007.0004.3077-1

Execução de Título Judicial

Exequente: MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO

Advogado: sem assistência

Executado: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo

Baixem os autos à Contadoria para cálculo da liquidação do débito para penhora on-line. Em seguida, manifestem-se as partes sobre o cálculo, no prazo de cinco (05) dias. Após, inclua-se minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 85

AUTOS Nº. 2006.0006.2686-4

Requerente: PAULO JOSÉ COELHO SILVA

Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles

Requerido: ROSA COELHO DE SÁ E OUTROS

Considerando o despacho de fls. 43, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 87/03

AUTOS Nº. 2007.0005.3257-4

Execução de Título Judicial

Exequente: ROBERTO BERTAMONI

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Executado: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Intime-se o Autor para conhecimento da habilitação de seu crédito perante a Comarca de Abelardo Luz – SC e, após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 86/03

AUTOS Nº. 2006.0009.4746-6

Execução de Título Judicial

Exequente: MARIA NILVA DE SOUZA VERAS

Advogado: sem assistência

Executado: JAILSON M. DA COSTA

Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o endereço do Requerido, sob pena de arquivamento. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 92/03 – PROCESSO CONCLUSO EM RAZÃO DA META 2

AUTOS Nº. 2005.0003.0266-1

Execução de Título Judicial

Exequente: WALMIR OLIVEIRA MENEZES

Executado: DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA

Retorne os autos à Secretária para as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 94/03 – PROCESSO CONCLUSO EM RAZÃO DA META 2

AUTOS Nº. 2007.0004.3076-3

Requerente: ERASMO TEIXEIRA CAMILO

Requerido: MÁRIO RODRIGUES DA COSTA

Retorne os autos à Secretária para as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 91/03 – PROCESSO CONCLUSO EM RAZÃO DA META 2

AUTOS Nº. 2006.0003.8697-9

Requerente: MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS

Requerido: AMERICANAS .COM S.A, GRADIENTE S.A E R.D ARAÚJO

Retorne os autos à Secretária para as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 95/03 – PROCESSO CONCLUSO EM RAZÃO DA META 2

AUTOS Nº. 2006.0003.8689-8

Requerente: ADRIANA CIRQUEIRA VARGAS

Requerido: EXPRESSO MARWIL

Retorne os autos à Secretária para as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 96/03 – PROCESSO CONCLUSO EM RAZÃO DA META 2
AUTOS Nº. 2009.0003.6179-2

Exequente: ROSA CARDOSO E SILVA
Executado: DURVAL PINHEIRO E SILVA

Retorne os autos à Secretaria para as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 89/03 – PROCESSO CONCLUSO EM RAZÃO DA META 2
AUTOS Nº. 2006.0010.0003-9

Exequente: FRANCISCO JORISMAR BEZERRA

Executado: STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA.

Retorne os autos à Secretaria para as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 90/03 – PROCESSO CONCLUSO EM RAZÃO DA META 2
AUTOS Nº. 2007.0005.3285-0

Requerente: FLÁVIO AMARILA DE DEUS

Requerido: MARCOS ANTONIO PEREIRA

Retorne os autos à Secretaria para as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 99/03

AUTOS Nº. 2009.0006.7160-0

Requerente: IVANILDE PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Intime-se o Banco do Brasil S.A, agência local, informando que consta no Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, impresso nesta data, que a transferência do valor bloqueado foi realizada no dia 18.01.2010, conforme recibo que segue. Entregue-se cópia do presente e do recibo de fls. 135/139 em mãos do Exequente para seu cumprimento, ficando o mesmo intimado a comprovar a quitação nos autos. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 101/03 –

AUTOS Nº. 2009.0003.6200-4

Requerente: JOÃO CLEBER TAVARES

Requeridos: NOSSO LAR LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA e MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Retorne os autos à Secretaria para informação de eventual trânsito em julgado em relação às reclamadas. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 02/03

AUTOS Nº. 2007.0003.9428-7

Exequente: POLIART'S GRÁFICA E EDITORA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Manifeste-se o Exequente sobre os embargos apresentados às fls. 78/84, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se (SPROC e DJE). Publique-se.

Guaraí-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 03/03

AUTOS Nº. 2008.0005.4796-0

Exequente: TAIRONE PEREIRA DA SILVEIRA

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Manifeste-se o Exequente sobre a penhora on-line parcialmente cumprida e sobre o despacho de fls. 67, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se (SPROC e DJE). Publique-se. Guaraí-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 05/03

AUTOS Nº. 2010.0001.2841-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: VOLNEI JOSE GUARESCHI

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Embargado/Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.06.2010, às 13:30 e, sendo o caso, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo comum de cinco (05) dias. Intime-se (SPROC e DJE). Publique-se. Guaraí-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 04/03

AUTOS Nº. 2006.0005.0450-5

Exequente/Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Executado: ALTEVIR MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Considerando que o presente feito se trata de execução de título extrajudicial, determino a retificação da autuação e designo audiência de conciliação para o dia 15.06.2010, às 13:30. Intime-se (SPROC e DJE). Publique-se. Guaraí-TO, 09 de março de 2010.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 74/03

AUTOS Nº. 2010.0001.2867-6

Requerente: VICENTE PINTO CARDOSO - ME

Advogado: sem assistência

Requerido: BONECA DE PANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS
Manifeste-se o Autor, no prazo de cinco (05) dias, juntando aos autos comprovação da indicação para protesto ou do protesto efetivado. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se. Guaraí-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 31/03

AUTOS Nº 2006.0007.1910-2

Execução de Título Judicial

Exequente: PEDRO COSTA NUNES

Advogado: sem assistência

Executado: ADRIANO CARMO JACINTO

Advogado: sem assistência

Nos presentes autos, prolatada sentença na fase de conhecimento (fls.08) e depois de iniciada a execução do título judicial (fls.33), o Exequente requereu a suspensão do mandado executivo até o dia 01.10.2009 e, conforme se verifica da certidão de fls. 44/vº, o prazo solicitado já transcorreu e até a presente data não houve manifestação do interessado. Logo, em razão do abandono da causa por mais de trinta (30) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 598 c/c o artigo 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 30/03

AUTOS Nº 2007.0005.3249-3

Execução de Título Judicial

Exequente: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA

Advogado: Dr. Wandelson Cunha Medeiros

Executado: TAUGE MODAS

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Nos presentes autos, prolatada sentença na fase de conhecimento (fls.36/37) e iniciada a execução do título judicial (fls.54), verifica-se pela certidão de fls. 68/vº, que a Exequente não cumpriu o despacho no prazo determinado, apesar de devidamente intimada (fls.68). Logo, em razão do abandono da causa por mais de trinta (30) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 598 c/c o artigo 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 11 de março de 2010.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 04-03

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTENDO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº DO PROCESSO 2010.0001.2868-4

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido cancelamento de protesto

REQUERENTE MARIA NATIVIDADE VENÂNCIO DA FONSECA

ADVOGADO Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A

ENDEREÇO Cidade de Deus – Vila Yara, Osasco-SP

DOC. ANEXOS Petição Inicial

(6.4.a) DECISÃO CÍVEL Nº 02/03

1. RESUMO DO PEDIDO: MARIA NATIVIDADE VENÂNCIO DA FONSECA, qualificada na inicial, compareceu perante este juízo, por advogado constituído (fls.09), propondo a presente ação em face do BANCO BRADESCO S.A, parcialmente qualificado, visando seja declarada a inexistência de débito que justifique os protestos efetuados pelo Banco Reclamado em nome da Requerente nos valores de R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais) e de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), lavrados em 14.03.2005, porquanto alega o desconhecimento dos mesmos, uma vez que não é correntista do Banco. Requereu ainda a antecipação da tutela para o cancelamento do registro do protesto e a retirada de seu nome junto a órgãos restritivos de crédito; o pagamento de indenização por danos morais no valor de quarenta (40) salários mínimos; a inversão do ônus da prova; a condenação do Requerido em custas processuais e honorários advocatícios e a tramitação do feito nos termos da Lei 10.741/2003, porquanto alega que a Autora é idosa.

2. PROVAS APRESENTADAS: A certidão de fls. 12 comprova a lavratura de dois protestos em nome da Requerente nos valores de R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais) e de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), com data de vencimento nos dias 04.09.2005 e 16.09.2005, respectivamente, onde o Banco Requerido figura como cedente. Outrossim, verifica-se que a lavratura do protesto ocorreu no dia 14.03.2005, ou seja, em data anterior ao possível vencimento dos débitos.

3. FUNDAMENTO: Após análise da documentação juntada à inicial, verifica-se a possibilidade de existência do direito invocado pela Autora, porquanto a lavratura de protestos por falta de pagamento, gera a inclusão do nome do suposto devedor junto aos cadastros de restrição ao crédito. Assim, considerando que Autora busca a discussão judicial da origem dos débitos que lhe foram apresentados, preenchidos se encontram os requisitos autorizadores da antecipação da tutela.

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Guaraí, suspenda os efeitos dos protestos lavrados em nome de MARIA NATIVIDADE VENÂNCIO DA FONSECA, excluindo o nome da Requerente dos cadastros de restrição ao crédito em que haja inserido e se abstenha de emitir certidão positiva em nome da mesma, até o julgamento final do feito. Inverto o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 12.05.2010, às 14:00, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 09 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

(6.4.b) DECISÃO Nº 05/03

AUTOS Nº. 2006.0008.2022-9

Exequente: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Executado: FRANCISCO RAULNNEYK JOSÉ DA SILVA

Considerando a informação contida às 55/56, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito, descontando o valor já pago. Após, oficie-se o órgão empregador do Executado para que seja penhorado, mensalmente, trinta por cento (30%) de seus vencimentos, descontados os encargos legais até a completa satisfação do débito. Ressalte-se que o valor penhorado deverá ser depositado em conta judicial, aberta pelo órgão empregador junto ao Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, a disposição deste Juízo. Instrua o ofício com cópia da atualização do débito. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 100/03

AUTOS Nº. 2006.0004.9722-3 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: ANTONIO ELIAS CONTARINI JUNIOR

Requerido: COMERCIO E INDUSTRIA AUTO PEÇAS LIMA LTDA

Intime-se a Depositária Pública para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 38, a fim de viabilizar nova avaliação e designação de praça. Instrua-se o feito com cópia do auto de penhora de fls. 37. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 98/03

AUTOS Nº. 2008.0010.9181-2

Requerente: MARLI ALVES DE AZEVEDO SANTOS

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Baixem os autos à Contadoria para a atualização do débito. Após, intime-se a Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o bloqueio de valores já realizado. Após, voltem conclusos. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 11 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 18 / 2010

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de estagiários para a instalação de uma Vara Especializada em Violência Contra a Mulher.

CONSIDERANDO o edital nº 01/2010 onde especifica a necessidade e a quantidade, distribuído por Comarca, de contratação de profissionais de cada área específica.

CONSIDERANDO a nomeação de membros para compor a Comissão de seleção de Estagiários que foi publicado no dia 04/03/2010 no DJ 2373.

CONSIDERANDO o resultado publicado no diário de justiça nº DJ 2379, Suplemento do dia 12/03/2010.

CONSIDERANDO que o Juiz Diretor do Fórum encontra-se de atestado médico na data de seleção dos Estagiários.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico do Juiz da Vara de Fazenda e Registros Públicos, matrícula nº 352200, a disposição da Secretária do Fórum, como 1º membro da Comissão de Seleção para fazer a entrevista dos Estagiários no dia 15/03/2010.

Art. 2º. O horário de entrevista dos estagiários será das 13h as 18h.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal de Justiça, Escola Judiciária, seja afixada uma cópia no mural da Diretoria do Fórum para que todos tenham acesso a esta Portaria..

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 15 dias do mês de março do ano de 2009. (15.03.10).

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.6980-6

Acusados: Cleiton Evangelista dos Santos e Rosivan Araújo Costa
Vítima: Edmilson Macedo da Silva

Advogados: Eurípedes Maciel da Silva e a Defensoria Pública

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Eurípedes Maciel da Silva para no prazo legal produzir os memoriais em relação ao acusado Cleiton Evangelista dos Santos.

AUTOS Nº 2010.0001.6206-8/0

Acusada: Poliana Gomes Martins

Vítima: Justiça Pública

Advogado: Flávio Viera Araújo OAB/TO 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Flávio Viera Araújo OAB/TO 3813 para no prazo legal produzir os memoriais nos acima mencionados.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores das partes, Dr. Ivanilson da Silva Marinho e Arlinda Moraes Barros intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº .2009.0006.2586-2/0

Ação : Reclamação Trabalhista.

Impetrante: JOATHAN PEDRO SANTOS DA SILVA

Advogado : Drª. Paula de Athayde Rochel

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado : Dr. Ivanilson da Silva Marinho

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do despacho proferido nos autos em referência às fls.146, segue o despacho: Cls... 1 – Intime-se o requerido para regularizar, no prazo de cinco dias, a contestação juntada aos autos, sob pena de desentranhamento por se encontrar apócrifa; 2 - Digam as partes se pretendem conciliar e em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as; 3 – Após, volvam-me. Gurupi-TO, 02 de março de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores das partes, Dr. Ivanilson da Silva Marinho e Arlinda Moraes Barros intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº .2009.0006.2585-4/0

Ação : Reclamação Trabalhista.

Impetrante: JAMES DEAN CARLOS DE SOUSA

Advogado : Drª. Paula de Athayde Rochel

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado : Dr. Ivanilson da Silva Marinho

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do despacho proferido nos autos em referência às fls.146, segue o despacho: Cls... 1 – Intime-se o requerido para regularizar, no prazo de cinco dias, a contestação juntada aos autos, sob pena de desentranhamento por se encontrar apócrifa; 2 - Digam as partes se pretendem conciliar e em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as; 3 – Após, volvam-me. Gurupi-TO, 02 de março de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores das partes, Dr. Ivanilson da Silva Marinho e Arlinda Moraes Barros intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº .2009.0006.2588-9/0

Ação : Reclamação Trabalhista.

Impetrante: WOLLITON BRITO DA SILVA

Advogado : Drª. Paula de Athayde Rochel

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado : Dr. Ivanilson da Silva Marinho

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do despacho proferido nos autos em referência às fls.146, segue o despacho: Cls... 1 – Intime-se o requerido para regularizar, no prazo de cinco dias, a contestação juntada aos autos, sob pena de desentranhamento por se encontrar apócrifa; 2 - Digam as partes se pretendem conciliar e em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as; 3 – Após, volvam-me. Gurupi-TO, 02 de março de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Advogada da requerida, Panmalla Carneiro Moreira intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2010.0000.9944-7/0

Ação: Mandado de Segurança (com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars).

Impetrante: RAFELLA GABRIELLA SOUZA CAMPOS D ALBUQUERQUE

Advogado(a): Drª. Panmalla Carneiro Moreira.

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de sua advogada, supra citada INTIMADA do despacho a seguir transcrito "Cls... Intime-se a impetrante para manifestar sobre o pedido de extinção de fls. 24/29. Gurupi-TO, 05 de março de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PUBLICA N. 2009.0008.1486-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Tavares de Sales, Jose Luiz da Silva e Outros

Advogados: Epitacio Brandão Lopes, OABTO 315A, Mery Ab-Jaudi Brandão Lopes, OPABTO 572A, Lilian Ab-Jaudi Brandão, OABTO 1824, Epitacio Brandão Lopes Filho, OABTO 2971.

DESPACHO:A decisão de fls. 37/42 decretou a indisponibilidades de bens apenas de ANTÔNIO TAVARES DE SALES e JOSÉ LUIS DA SILVA, razão pela qual determino a expedição de ofício à ADAPEC informando que, neste processo, não há bloqueio de semoventes de propriedade de CONSTÂNCIA TAVARES SALES e SÉLIO PINHEIRO TAVARES. A Escritania para providenciar a documentação requerida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Araguaína (fl. 343). Oficie-se à Prefeitura de Recursolândia solicitando a qualificação completa de JOSÉ MADEIRA DA SILVA, especialmente o endereço residencial e CPF. Após, conclusos para despacho saneador e apreciação do último pedido formulado pelo Ministério Público. Itacajá, 9 de março de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA DE SOUSA N. 2007.0002.1339-8

Requerente: João Antonio de Sousa

Advogado: Dr.Wender Nunes de Rezende OAB/TO 657

Requerido: José Rocha e Sua esposa.

Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320

SENTENÇA: O interesse processual é condição da ação que deve persistir durante todo o trâmite processual. No caso em tela, o comportamento das partes não se coaduna com o comportamento de quem pleiteia prestação jurisdicional. Ademais, a única testemunha inquirida em juízo não corroborou o alegado pelo autor, por si só, são insuficientes para provar a propriedade imobiliária. Por todo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267,III e IV, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais) nos termos do artigo 20,§ 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO MONITÓRIA N. 2009.0003.0615-5

Requerente: Carlindo Pereira Miranda

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido:Lucas Pereira de Miranda

Advogado:Não Constituído

SENTENÇA:Imperioso destacar que a Nota Promissória foi emitida em sete de abril de um mil, novecentos e oitenta e dois (7/4/1982), vencida em vinte de novembro de um mil, novecentos e oitenta e dois (20/11/1982), e a ação foi proposta em 16/11/2004, decorridos 22 (vinte de dois) anos do vencimento da dívida. Portanto, ambos, o título e a pretensão de se cobrar a dívida estão prescritos. É que, mesmo na vigência do Código Civil anterior, dívidas dessa natureza somente poderiam ser propostas no, máximo, em vinte anos. O instituto da prescrição existe e forma a idéia que o tempo tem – e deve ter - seu limite, sempre. A prescrição estabelece exatamente o prazo da pretensão de um credor, sob pena de se permitir a manutenção de um ambiente de insegurança jurídica, na qual os devedores estejam eternamente nas mãos do credor que deixou, negligentemente ou não, permanecer uma dívida por longo lapso temporal, presumindo-se, por consequência, que renunciou a seu crédito. "Não se deve esquecer que as relações humanas têm caráter temporário e assim é necessário que se resolvam certas situações de fato, que não podem ser permanentes, e que, portanto, não devem gravar gerações futuras", como observa o Mestre Carvalho Santos. É incontestes que a passagem do tempo faz presumir a solidificação das relações jurídicas, a paz social e a ordem pública, como salienta Câmara Leal, seria comprometida se a ação tivesse prazo indeterminado para o ajuizamento. Desta forma, se o credor, que deixa passar longo prazo sem manejar o remédio jurídico de que dispunha, contasse com o privilégio de poder exercitá-lo a qualquer tempo, seria, no mínimo, um privilégio injusto, contrário aos princípios da liberdade de ação e da boa-fé. Como observa a Professora Maria Helena Diniz, em seu Curso de Direito Civil, entre outros autores consagrados que comungam a mesma justificativa, a prescrição é, na verdade, pena contra a incúria do credor. O Código Civil veda a renúncia antecipada da prescrição ou a alteração dos seus prazos. É por isso ainda que "...a prescritibilidade é a regra, a imprescritibilidade, a exceção", como disse o civilista e mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA. Nos presentes autos, está a se falar de 22 anos entre o vencimento do título e o agir processual. E mais, a contar da presente data, com o abandono da ação pelo Autor por quase cinco (5) anos, temos 28 anos decorridos. Não há no direito brasileiro dívida eterna. Por todo o exposto, reconheço a incidência da prescrição sobre a pretensão do autor e, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Em face da sucumbência o autor arcará com o pagamento das custas processuais. Não obstante, tal verba é inexigível neste momento porque se trata de parte beneficiada pela Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0002.14.86-6

Requerente: Célio Junior de Sousa Santos

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia

Requerido: DIBENS LEASING Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Não Constituído:

DECISÃO: Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em

questão. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0002.14.86-6

Requerente: Célio Junior de Sousa Santos

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: DIBENS LEASING Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Não Constituído:

DECISÃO: Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA DE SOUSA N. 2007.0002.1339-8

Requerente: João Antonio de Sousa

Advogado: Dr.Wander Nunes de Rezende OAB/TO 657

Requerido: José Rocha e Sua esposa.

Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320

SENTENÇA: O interesse processual é condição da ação que deve persistir durante todo o trâmite processual. No caso em tela, o comportamento das partes não se coaduna com o comportamento de quem pleiteia prestação jurisdicional. Ademais, a única testemunha inquirida em juízo não corroborou o alegado pelo autor, por si só, são insuficientes para provar a propriedade imobiliária. Por todo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267,III e IV, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais) nos termos do artigo 20,§ 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2008.0008.3318-1, proposta por VALDECIR FERNANDES DA SILVA em favor de CLEUSENIR PEREIRA DA SILVA, onde ao final, foi julgada e DECRETADO por sentença a Interdição definitiva da Requerida CLEUSENIR PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior inválida, portadora de deficiência que atesta a incapacidade civil para todos os atos da vida civil nascida no dia 08.01.1982 em Itacajá-TO, portador do CPF n. 745.545.301-91, filha de VALDECIR FERNANDES DA SILVA e DEUSAMAR PEREIRA DA SILVA, nomeando Curador definitivo seu pai VALDECIR FERNANDES DA SILVA, acima qualificado, devendo o curador apresentar contas de dois em dois anos aos termos da seguinte SENTENÇA (...).Ante o exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo antecipadamente a lide para decretar a interdição CLEUSENI PEREIRA DA SILVA, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador, VALDECI FERNANDES DA SILVA. Tome-se por termo o compromisso definitivo.Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense o curador do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 16 de outubro de 2009. Eu, Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Escrivã Auxiliar de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1303/09 2009.0010.1947-8

Réu: JOSIEL BARROS DE SOUZA (RÉU PRESO)

Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença, parte dispositiva a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu Josiel Barros de Souza, nas penas do art. 33 da Lei 11343/06 (...) Fixo a seguinte pena base: 6 anos e 3 meses de reclusão. Fixo como definitivo a pena em 6 anos e 3 meses de reclusão. Fixo a pena em 625 dias-multa. Aplico o regime inicial para o cumprimento da pena fechado. Não cabe substituição para pena restritiva de direito e nem a suspensão condicional da pena. Deixo de conceder-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgo: 1- comunique-se, via ofício o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III da Constituição; 02- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 03- Intime-se o réu para que pague a pena de multa, no prazo de 10 dias, com fulcro no art. 686 do CPP; 4- Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria de Segurança Pública; 5- Expeça-se guia de execução de pena." P.R.I.C Mirte, 18/02/10. Ricardo Gagliardi, Juiz substituto.

PALMAS**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 008/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da empresa executada, SUELFAB MÁQUINAS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 26.703.736/0001-10, e seu sócio BRANCIO ALBUQUERQUE A. FIGUEIRAS FILHO, CPF-098.807.201-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Penhora realizada através de bloqueio em conta corrente do executado, no valor de R\$8.184,97 (oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), na agência da Caixa Econômica Federal, bem como para, querendo, interpor embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de o bloqueio ser convertido em depósito, e, liberado em prol da parte exequente, nos termos do artigo 16, III, e seguinte da Lei n. 6.830/80, nos autos da execução fiscal de nº1.299/97, ajuizada pela Fazenda Pública Estadual em desfavor da empresa Suelfab Máquinas e Materiais de Escritório Ltda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (10/02/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo.

AUTOS Nº: 1427/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E VESTUÁRIOS LTDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 80 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticiou que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a CDA de nº C-637/96, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1769/98

AÇÃO: REGRESSIVA (EXECUÇÃO SENTENÇA)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CONSTRUTORA MINUZO LTDA

ADVOGADO: MAURO RIBAS E OUTROS

DESPACHO: "I - Sobre o teor da petição de fls. 219/223, manifeste-se a parte exequente, via Advogados, em dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1859/98

AÇÃO: CIVIL – RESSARCIMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

REQUERIDO: MAURÍCIO DUTRA GARCIA

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

SENTENÇA: "(...) ISSO POSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial o que ora faço para extinguir o feito com julgamento de mérito. Condeno, ainda, o requerente ao pagamento de honorários de advogados, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, § 4º do CPC. Deixo de condenar em custas porque isento. Recorro de ofício, em face do duplo grau de jurisdição. Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com ou sem recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de janeiro de 2010. (ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza Substituta".

AUTOS Nº: 4721/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS E REVESTIMENTO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: I - Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da parte exequente, da área ocupada pela parte requerida, nos termos da sentença de fls. 156/160, confirmada pelo v. Acórdão de fls. 215/217, nos termos requeridos na petição de fls. 224/226, para cumprimento em quinze dias. II – Na mesma oportunidade, intime-se a parte requerida, nas pessoas de seus representantes legais, para, no prazo de quinze dias efetuarem o pagamento da verba honorária e das custas processuais, sob pena de multa de dez por cento. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5922/03

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: GLAÚCIA HEINE GUERRA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO E OUTROS

DESPACHO: "I – Vista dos autos à parte exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 1095. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5949/04

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXEQUENTE: GLAÚCIA HEINE GUERRA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO E OUTROS

LITISCONSORTES: MARCO ANTÔNIO DA SILVA MODES

ADVOGADO:

LITISCONSORTES: ALBERTO SERVILHA

ADVOGADO:

LITISCONSORTES: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO

ADVOGADO:

LITISCONSORTES: DÓRIS TEREZINHA P. C. M. COUTINHO

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRA

LITISCONSORTES: JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

LITISCONSORTES: OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO:

LITISCONSORTES: MÁRCIO FERREIRA BRITO

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

LITISCONSORTES: SEVERIANO COSTA ANDRADE AGUIAR

ADVOGADO:

LITISCONSORTES: ALBERTO SERVILHA

ADVOGADO:

LITISCONSORTES: RONALDO LUCAS

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

LITISCONSORTES: MARCOS LEÔNIO

ADVOGADO:

LITISCONSORTES: PATRÍCIA PELISSARI RIZZO

ADVOGADO:

LITISCONSORTES: AUDALIPHAL HIDELEBRANDO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADO: RUBENS FERREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS

DESPACHO: "I – Atenda-se ao requerido pelo Estado do Tocantins na petição de fls. 487, fazendo-se as retificações devidas no que concerne a alegada publicação errônea. II – Feito isso, vista dos autos à parte exequente, para manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 488/490. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.0632-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLESISMAR NUNES SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: CÍCERO TENPORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ante a aquiescência dos requerentes – petição de fls. 220, defiro o pedido de suspensão do presente processo, formulado pela parte requerida via petição de fls. 218, pelo prazo de quarenta e cinco dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0001.2760-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BERTA DA CONSOLAÇÃO LOPES SAMPAIO

ADVOGADO: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fls. 244 e documentos anexo, manifeste-se a parte exequente, via Advogados, em dez dias, requerendo o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8267-5

AÇÃO: ENEDINA PEREIRA SAMPAIO

REQUERENTE: EXECUÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

EXEQUENTE: ENEDINA PEREIRA SAMPAIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial – fls. 51/57, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0007.7990-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: LINDOLFO ROCHA BRAGA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls.20 e documentos que acompanham, através da qual a parte exequente noticiou que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente

às CDAM's de nº 20823.57, 21306.28, 21306.29, 21306.30, 21306.31, 21306.32, 21306.33, 21432.91 e 21432.92, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0005.4894-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ADILIAIRO JOSE DE MORAES

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS

DESPACHO: "I – Sobre o teor da argumentação expendida às fls. 87/88 e documentos, manifeste-se a parte requerente, via Procuradores, no prazo de dez dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.9516-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIO GEORGE GOMES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) em tais circunstâncias, julgo improcedente os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o requerente MARCIO GEORGE GOMES, nos autos devidamente qualificado, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do Código Processo Civil, arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), isentando-o, no entanto, do pagamento respectivo, por se tratar de beneficiário de assistência judiciária, conforme dispõe o artigo 12, da Lei nº1.060/1950. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0001.5914-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: CÍCERO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho a alegação de excesso de execução arguida na seara dos presentes embargos à execução, e, por consequência, julgo procedentes o pedido da inicial, para o efeito de expurgar o alegado excesso, fixando o valor do débito exequendo em R\$13.558,32 (treze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), incluída a verba honorária fixada na sentença, devidamente corrigida. Por outro lado, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais verba honorária inerente aos presentes embargos, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em R\$1.000,00 (Um mil reais), isentando-o, no entanto, do pagamento respectivo, por ser beneficiário de assistência judiciária, nos termos do art. 12, da Lei específica. Transitada a presente sentença em julgado, translate-se cópia da mesma aos autos principais, certificando-se, nos dois processos o trânsito em julgado, e, sequencialmente, requisite-se o pagamento do débito exequendo, nos valores fixados nesta sentença, via precatório de pequeno valor, nos termos da lei. Diligencie e verifique a Escritania quanto a petição que encontra-se encartada às fls. 30 e documentos de fls. 31/32, protocolizada pelo Estado do Tocantins, através da qual "requer a juntada do termo de entrega de medicamento feito em favor de CÍCERO DA COSTA E SILVA, conforme decisão judicial", posto que o conteúdo da dita petição e documentos que acompanham mostra-se impertinente aos presentes autos. Desentranhe-se a mesma destes autos, dando-se-lhe o encaminhamento devido, sendo que, se não houver processo outros em trâmite inerente a matéria aludida na dita petição, entregue-se, mediante recibo, ao respectivo subscritor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.6191-3

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUSA ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 248, através da qual o autor da presente ação, advogando em causa própria, requer a desistência da continuidade deste processo, bem como, a aquiescência expressa da parte requerida, via petição de fls. 251, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas e verba honorária a cargo do requerente, nos termos do art. 267, do CPC, sendo que, a luz dos parâmetros preconizados no art. 20, §§ 3º e 4º, arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.3610-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUSA ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 233, através da qual o autor da presente ação, advogando em causa própria, requer a desistência da continuidade deste processo, bem como, a aquiescência expressa da parte requerida, via petição de fls. 236, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas e verba honorária a cargo do requerente, nos termos do art. 26, do CPC, sendo que, a luz dos parâmetros preconizados no art. 20, §§ 3º e 4º, arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.6345-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE FILHO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito de declarar nulas as questões de números 25 e 34 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, determinando que a parte requerida o Estado do Tocantins, proceda a reclassificação do requerente segundo as questões ora anuladas, e, caso a colocação do mesmo atinja a plausibilidade, enquadrando-se no limite de vagas do certame questionado e, venha a ser considerado apto também nos demais exames exigidos, efetive sua matrícula na próxima turma do Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar. Condeno, ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código do Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.8010-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LINEU KLOSTER, SILVA BENEDETTI E MARCO NADRÉ DOEGE

ADVOGADO: MURILO SODRÉ MIRANDA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ÁUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON E ESPÓLIO DE ANTENOR BISON

ADVOGADO: TELMO HEGELE

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma discriminada, se for o caso. II – No mesmo prazo, manifestem-se requerentes, via Advogado e o requerido, Município de Palmas, sobre o pedido de suspensão do processo formulado pelos requeridos Áurea Chagas de Carvalho Bison e Espólio de Antenor Bison – fls. 485. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5342-9

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

REQUERENTE: LEMA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: DIMAS MARTINS FILHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da impugnação e documentos trazidos aos autos pela parte excepta, manifeste-se a excipiente, via Advogados, no prazo de dez dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0008.6649-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ÁUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON E ESPOLIO DE ANTENOR BISON

ADVOGADO: TELMO HEGELE

REQUERIDO: LINEU KLOSTER, SILVANA BENEDETTI e MARCO ANDRÉ DOEGE

ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL e MURILO SUDRE MIRANDA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma discriminada, se for o caso. II – No mesmo prazo, manifestem-se requerentes, via Advogado e o requerido, Município de Palmas, sobre o pedido de suspensão do processo formulado pelos requeridos Áurea Chagas de Carvalho Bison e Espólio de Antenor Bison – fls. 88. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0616-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EUYMARLEM ARAGAO BORGES

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Em tendo a parte requerida apresentado resposta, em forma de contestação, vista dos autos à parte requerente, via advogados, para

manifestar-se sobre o teor da mesma. Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5825-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELISABETH DA SILVA BRITO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte requerente, via Advogado, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5832-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte requerente, via Advogado, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.6016-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela, de caráter cautelar, ressaltando à requerente o direito de efetivar o depósito do montante integral do débito, com os acréscimos que lhe são pertinentes, em Juízo, para o efeito de acolher aludido pedido. Em tendo a parte requerida apresentado resposta, em forma de contestação, vista dos autos à parte requerente, via advogado, para manifestar-se sobre o teor da mesma. Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7094-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ORTOPALMAS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ RONALDO DE ASSIS

REQUERIDO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Considerando que a parte requerente deixou de emendar a inicial, segundo lhe foi facultado pelo despacho de fls. 22, publicado no Diário da Justiça nº 2331, de 14/12/2009, bem como, o fato de que a mesma ressurte-se de irregularidades e requisitos essenciais, tais quais, a adequação do pólo passivo da ação – inc. II, do art. 282, a ausência de qualquer menção ao valor da causa – inc. V, do art. 282, e, ainda, falta de recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, nos termos e com fundamento no art. 295, inc. VI, do Código de Processo Civil, c. c. o art. 284, parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal, indefiro a petição inicial, e, pro via de consequência, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida. Custa, “ex vi legis”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2209-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA FATIMA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte requerente, via Advogado, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2931-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALINE MACEDO SILVA MESQUITA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte requerente, via Advogado, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2943-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUZ SANTANA FEITOSA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte requerente, via Advogado, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8358-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EVERARDO AZEVEDO DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte requerente, via Advogado, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8363-9

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: DAVID PONTES MARTINS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar a imediata baixa da averbação feita no DETRAN, inerente a penhora do veículo FIAT UNO SMART, placas MVP-8191, ano 2000, modelo 2001, RENAVAN nº750712457, por força da ação de execução fiscal nº 3.535/02, que a Fazenda Pública Estadual move contra MORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o DETRAN para o cumprimento da presente decisão. Ato contínuo, cite-se a parte requerida, via Procurador Geral do Estado, na forma e com as advertências legais devidas, para, querendo, apresentar resposta nos presentes embargos de terceiros. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8790-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA JURACY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Estando o processo já instruído com as informações das partes impetradas, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1538-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES MARTINS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III - Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1547-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OTAMI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte requerente, via Advogado, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1566-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I - Notifique-se a parte requerente, via Advogados, a comprovar o efetivo recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, conquanto os documentos de fls. 82/85 não se prestam a tal comprovação, vez que retratam meras guias e agendamento de pagamento de impostos – IPVA. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1606-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR PEGORARO

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) II – Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0000.0267-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: TACIANO CAMPOS RODRIGUES

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – PM – CFO - 2009

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Mantenho de decisão de indeferimento de tutela liminar, pelos seus próprios fundamentos. II – Colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.0585-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VERA LÚCIA ALVES COELHO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.1297-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NEUSA HELENA DE CASTRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamento no § 3º, do art. 461, do CPC, para o efeito de determinar à parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, para que, no prazo impostergável de quinze dias, forneça à requerente, NEUSA HELENA DE CASTRO, a medicação prescrita nos atestados médicos constantes destes autos, transcritas para a inicial com a denominação de "adalimumabe 40mg". Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo máximo de quinze dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para que a requerente venha a receber a medicação prescrita, sob pena de desobediência. Concomitantemente, providencie-se, na pessoa do Procurador Geral do Estado do Tocantins, a citação e intimação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2939/08 OU 2008.0004.2838-4

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Fernando Antônio Oliveira Carvalho e Vanderlita Fernandes de Sousa

Advogados: Dr. Maurício Haeffner - OAB/TO nº 3.245 e Dr. Luis Gustavo de César - OAB/TO nº 2.213

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados da expedição de carta precatória para comarca de Palmas/TO, com a finalidade de apresentação de proposta de suspensão condicional do processo à acusado Vanderlita Fernandes de Sousa.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9871-2

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B.Z.T.M. representada por sua genitora D.R.S.T.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO. OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: A.C.T.

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designa-se data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03(três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato". DATA DA AUDIÊNCIA: 04/05/2010, às 13:30h. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ALIMENTOS, autuada sob nº. 2008.0008.9871-2, proposta por B.Z.T.T., representada por sua genitora D.R.S.T. em desfavor de ANGELO CESAR TOMAZETTI; sendo o presente, para CITAR o Requerido: ANGELO CESAR TOMAZETTI, para que fique ciente dos termos da petição inicial, para que pague os alimentos provisórios em favor da requerente, fixados em R\$

415,00(quatrocentos e quinze reais), que deverá ser entregue diretamente à genitora da menor, mediante recibo, a serem pagos até o final de cada mês, a partir da citação; bem como, para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04 de maio de 2010, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum local, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, Wanderlândia-TO. Advertindo-o que poderá apresentar defesa, até a data ou na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifique-se a parte que deve comparecer à audiência, acompanhado de seu advogado e de até 03(três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência do requerido importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 1º, §§2º e 3º, da Lei nº. 5.478, de 25 de julho de 1968. Considerando que ao existem provas dos ganhos do alimentante e nem das necessidades da alimentanda, fixo os alimentos provisórios na quantia de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), que deverá ser entregue diretamente à genitora da alimentanda mediante recibo, a ser pago a partir da citação. Designa-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido mediante EDITAL (artigo 5º, §4º, da Lei nº. 5.478/68), publicando-se três vezes consecutivas no Diário Oficial, para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la até a data ou na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03(três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, se não houver acordo preliminar, seguir-se-á à instrução e julgamento da causa. Oficie-se ao departamento de pessoal da empresa ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES, a fim de que informe se o requerido é seu funcionário e, caso positivo, desconte em folha os valores acima arbitrados dos rendimentos do requerido, devendo, ainda, informar sua exata remuneração e endereço no prazo de 10 dias. Cite-se. Intimem-se. Ciência ao representante do Ministério Público. Wanderlândia/TO, 02 de dezembro de 2008. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03(três) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, (12.03.2010). Eu, (Simone Lobato Goes de Albuquerque), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0004.3568-0

Autor: Gilvan dos Santos

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira (OAB/TO 4.265-A)

SENTENÇA "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direitos ao autor do fato GILVAN DOS SANTOS consistente em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em proveito do Conselho Tutelar de Darcinópolis. Outrossim, considerando também ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILVAN DOS SANTOS..."

AUTOS N. 036/97

Acusados: ARNALDO JACOME AGUIAR e BENEDITO MADEIRA DA SILVA

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA "Diante do exposto, com fundamento no art. 110, c/c artigo 109, III, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão executória da pena aplicada neste processo aos sentenciados BENEDITO MADEIRA DA SILVA e ARNALDO JÁCOME AGUIAR e, consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 036/97, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ARNALDO JÁCOME AGUIAR, brasileiro, filho de Ney A. da Silva e Francisca Jácome Aguiar; e BENEDITO MADEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Nilo Madeira da Silva e Lindinalva Maria da Conceição, estando atualmente ambos em local incerto e não sabido. Ficam INTIMADOS pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 237/238, com dispositivo a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fundamento no art. 110 c/c artigo 109, III, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão executória da pena aplicada neste processo aos sentenciados Benedito Madeira da Silva e Arnaldo Jácome Aguiar e, consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA PEREIRA DE BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br